

DIONIZIO DE MORAIS, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula n.º *****689, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Educação-SEDUC.

Neste ato certifica-se o servidor quanto a **exclusão das verbas** e auxílios devidos exclusivamente aos servidores em atividade e, da interrupção da contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria **a partir da data de publicação desta Portaria**.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 10 de janeiro de 2024.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Superintendente/SEGEP - Respondendo

Portaria n. 8010 de 21.12.2023

Protocolo 0045077804

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de agentes que atuarão como pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiros, conduzindo os certames dos pregões:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- IX - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839
- X - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886; e
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;
- II - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;
- III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886;
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

- V - Maíza Braga Barbeta, matrícula n.º *****844;
VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;
VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;
VIII - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778; e
IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio:

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º *****763;
II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;
III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;
IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º *****243;
V - Ana Nyanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137
VI - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;
VII - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;
VIII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;
IX - Harrison Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;
X - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;
XI - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;
XII - Jhônatha Diogo Siqueira Carriel, n.º *****590
XIII - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;
XIV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;
XV - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
XVI - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;
XVII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º *****810;
XVIII - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;
XIX - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032;
XX - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;
XXI - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
XXII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;
XXIII - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;
XXIV - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478;
XXV - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;
XXVI - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853; e
XXVII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493;

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023(id. SEI! 0043188336), publicada no [DOE n.º 208](#), pp. 94-95, de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0045032191

AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 464/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.075428/2022-90

Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de Kit completo (Projetor, Computador, tela de projeção e demais objetos para instalação e fixação), para atender todas as unidades do CBMRO, de acordo com a quantidade e especificação constante no item 04 do Termo de Referência, bem como no documento denominado Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços - SAMS (0039717891).

Órgão interessado: Corpo de Bombeiros Militar. - CBM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024/SUPEL

PARA TODOS ITENS, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2024, às 10:00h (horário de Brasília), no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: **26/03/2024**

OBJETO			
Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Insumos Laboratoriais AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR) , para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular, existente neste LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO.			
Processo Administrativo: 0046.067908/2022-91			
UASG: 925373		ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.comprasgovernamentais.gov.br/	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 20.130.936,48 (Vinte milhões, cento e trinta mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)		
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL		
Não aplicou ao processo	Ata de Registro de Preços		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 17.11 do Termo de Referência . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 17.13 do Termo de Referência . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no item 17.12. do Termo de Referência . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 17.14. e subitens do Termo de Referência .		Requisitos Específicos: 1. Atestado de Capacidade Técnica	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
MENOR PREÇO POR ITEM	ABERTO	SIM	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
(69) 3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

- DO PREÂMBULO;
- DO OBJETO;
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
- A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- DO RECURSO;
- DA HOMOLOGAÇÃO;

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 8** de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOE no dia 10 de janeiro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90019/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada ao **Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de materiais, insumos kits e reagentes (biologia molecular)**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5. Do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [itens 10.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Da entrega: Ficam aquelas estabelecidas no [item 10.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no [item 12.2. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no [item 12.1 do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 36 e subitens do Anexo I - Termo de Referência](#).

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do lote ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. O critério de julgamento da proposta no presente Registro de Preços será de MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.7. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.9. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. A Proposta de Preços, inserida no sistema de Compras.gov.br deve está de acordo com o item 14 seus subitens do Anexo I – Termo de Referência.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) **1% (um por cento)** - quando o item licitado possuir valor estimado de igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) **2% (dois por cento)** - quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O (a) Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 17.14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#) deste Edital.

9.13. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no [item 13 e subitens do termo de referência](#) anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento do Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN, conforme estabelecido no [item 5.3 do Termo de Referência – Anexo I](#) deste Edital.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

15.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.7. Durante a vigência da ata, os órgãos ou entidades municipais, distritais e estaduais que não forem participantes da ata, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme os requisitos do artigo 31, do Decreto Federal Nº11.462/23 que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da ata de registro de preços, por meio do Sei!, no sítio do Governo do Estado de Rondônia.

15.10. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.12. A detentora da ata será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da Ata de Registro de Preços Permanente ou consumido todo o seu quantitativo.

15.13. Na hipótese de concordância da detentora da ata na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns);

15.14. Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o objeto.

15.15 .Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.15.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

15.15.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.15.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.15.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.16. Para o cadastro reserva disposto no item **15.15.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.17. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.18. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.19. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.20. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **15.15.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.21. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.21.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.21.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.21.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.21.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.21.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.1. Por razão de interesse público;

16.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0046751042);

ANEXO II - SAMS (0046051316);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (0046660205);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Adesão à Ata de Registro de Preços (0046517726).

Marina Dias de Moraes Taufmann
Pregoeira - SUPEL/RO
Portaria nº 08/2024/GAB/SUPEL/RO

Elaborado por:
Roseanna N. Alves da Silva
Membro de Comissão - SUPEL/RO
Portaria nº 08/2024/GAB-SUPEL/RO

Revisado por:
Bianca Matias de Souza
Membro de Comissão - SUPEL/RO
Portaria nº 08/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046508950** e o código CRC **46590118**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
- 1.2. **Departamento:** Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO
Setor Demandante: Núcleo de Biologia Médica Humana - Setor de Biologia Molecular

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. A Contratação/aquisição em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas, decretos, assim como portarias e resoluções específicas atinentes ao LACEN/RO, observando a singularidade da contratação a qual caracterizando-se, neste caso a forma mais eficiente;
- 2.1.1. **Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;**
- 2.1.2. **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.**
- 2.1.3. **Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023;**
- 2.1.4. Portaria de Consolidação GM/MS nº 04 de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Capítulo I, Dos Princípios Gerais, Art.6º, XIX, d: **Compete à SVS/MS o provimento dos seguintes insumos estratégicos: Reagentes específicos e insumos estratégicos para as ações laboratoriais de Vigilância em Saúde, nos termos pactuados na CIT.** (Origem: PRT MS/GM1378/2013, Art.6º, XIX, d);
- 2.1.5. PORTARIA MS Nº 97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 - **Atualiza, para o ano de 2023, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PFVisa)**, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 444, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
- 2.1.6. Portaria GM/MS nº 217, de 1º de março de 2023 - **Lista Nacional de Notificação Compulsória.**
- 2.1.7. RDC Nº 786, de 05/05/2023 - ANVISA - Dispõe sobre os **requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC)** e dá outras providências.
- 2.1.8. Portaria MS Nº 2.606 de 28/12/2005 - **Classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo.**
- 2.1.9. Portaria Nº 3202/GM/07, FINLACEN - VISA - **Regulamenta o incentivo financeiro destinados aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN, para a execução das ações de vigilância sanitária.**
- 2.1.10. Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 (Publicado no D.O de 15/08/2013), que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- 2.1.11. Resolução - RDC nº 16, de 28 de março de 2013, que **aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro** e dá outras providências;
- 2.1.12. Resolução - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para **concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem;**
- 2.1.13. Resolução - RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre **Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.**
- 2.1.14. Resolução-RDC Nº 307, de 14 de novembro de 2002. Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que **dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.**
- 2.1.15. Instrução Normativa ANVISA nº 8 de 26 de dezembro de 2013, que estabelece a **abrangência da aplicação dos dispositivos do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro** para empresas que realizam as atividades de importação, distribuição e armazenamento e dá outras providências.
- 2.1.16. Resolução - RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre o **funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária** e dá outras providências.
- 2.1.17. Portaria nº 1.841 de 28 de julho de 2020 - **Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, no Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Vigilância Laboratorial nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública(LACEN).**
- 2.1.18. **Portaria nº 1.954, de 3 de agosto de 2020 - Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.**
- 2.1.19. Portaria GM/MS nº 1.378/2013 que regulamenta as **responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.**
- 2.1.20. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Dispõe sobre as **regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.**
- 2.1.21. Portaria nº 3.204, de 20 de outubro de 2010 - **aprova Norma Técnica de Biossegurança para Laboratórios de Saúde Pública.**
- 2.2. Reiterando portanto que a presente aquisição/contratação deste certame ocorrerá através do sistema de Registro de Preços, consonante ao disposto art. 40º inc. I, II, IV, V a, b, c, § 1º, 78 inc. IV, 82 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21, assim como Decreto Estadual 28.874/2024 art. 115, 116 e incisos, o objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa acima mencionada, possui natureza não

continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 84, e demais normas regulamentares estabelecidas em Termo de Referência;

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do Objeto

3.1.1. O objeto do estudo é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Insumos Laboratoriais **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR)**, para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular, existente neste LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO, com insumos de uso laboratorial específicos para o setor, para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, de pacientes do sistema de saúde estadual, por período de 01(um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021.

3.1.2. De acordo com as condições e especificações que constarão discriminadas em termo de referência, nos quantitativos definidos e nos ditames e preceitos da Lei de Licitações 14.133/21.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. A aquisição desses insumos visa o atendimento das necessidades do setor de Biologia Molecular, com materiais de uso laboratorial específico, e estes são padronizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria nº204/2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde pública.

3.2.2. Considerando que estes insumos, materiais, kits e reagentes específicos são de uso exclusivo do setor de biologia molecular para realização de metodologia do tipo: (PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Sequenciamento Genético), os quais são metodologias hoje aplicadas no estado de Rondônia;

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

3.3.1. Os **Materiais, Insumos laboratoriais** a serem adquiridos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes abaixo:

I - MATERIAL e INSUMOS LABORATORIAIS - Biologia Molecular

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
1	Cód. Não Cadastrado	Painel de Resistência Bacteriana	Kit Comercial para detecção de genes de resistência bacteriana utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) compatíveis com os equipamentos 7500 Fast Real-Time PCR System (Applied Biosystems), QuantStudio 5 (Applied Biosystems) ou C1000 Thermal Cycler CFX96 Real-Time System (BIO-RAD). O kit deve conter todos os itens necessários para a detecção, e controles (positivo, negativo e interno) da reação. Apresentação: 100 reações por kit	KIT	100
2	Cód. Não Cadastrado	Painel de Infecção do Trato Gastrointestinal Bacteriana	Kit Comercial para detecção de bactérias relacionadas com infecção do trato gastrointestinal, como virulência de E. coli (EAEC, ETEC, EPEC, STEC), Salmonella spp., Clostridium difficile (toxina A e B), Shigella spp., Campylobacter spp., Aeromonas spp., Y. enterocolitica utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) compatíveis com os equipamentos 7500 Fast Real-Time PCR System (Applied Biosystems), QuantStudio 5 (Applied Biosystems) ou C1000 Thermal Cycler CFX96 Real-Time System (BIO-RAD). O kit deve conter todos os itens necessários para a detecção, e controles (positivo, negativo e interno) da reação. Apresentação: 100 reações por kit	KIT	100
3	Cód. Não Cadastrado	qPCR MasterMix (2X)	PRODUTO: qPCR MasterMix MasterMix utilizado para amplificação de ácidos nucleicos (DNA) utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR). MasterMix é uma solução concentrada de Taq DNA Polimerase termoestável, dNTPs, MgCl ₂ e todos os componentes necessários para PCR, exceto DNA template e primers. Apresentação: 100 reações por kit (Cada sistema contém reagentes suficientes para realizar 100 reações de 50 µl.)	FRASCO	100
4	Cód. Não Cadastrado	PCR MasterMix (2X)	PRODUTO: PCR MasterMix MasterMix utilizado para amplificação de ácidos nucleicos (DNA) utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase (PCR convencional), seguido de eletroforese. MasterMix é uma solução concentrada de Taq DNA Polimerase termoestável, dNTPs, MgCl ₂ e todos os componentes necessários para PCR, exceto DNA template e primers Apresentação: 100 reações por kit (Cada sistema contém reagentes suficientes para realizar 100 reações de 50 µl.)	FRASCO	100
5	Cód. Não Cadastrado	Tampão de carregamento de DNA (6X)	Tampão de carregamento de DNA é usado para eletroforese de DNA convencional, utilizado para preparar marcadores e amostras de DNA para carregamento em géis de agarose ou poliacrilamida. Ele contém dois corantes diferentes (azul de bromofenol e xileno cianol FF) para rastreamento visual da migração de DNA durante a eletroforese. A presença de glicerol garante que o DNA no marcador e na amostra forme uma camada no fundo do poço. O EDTA incluído na solução liga íons metálicos divalentes e inibe nucleases dependentes de metais. Concentrado suficiente para 1000 reações. Apresentação: Frasco de 1 mL.	FRASCO	10
6	Cód. Não Cadastrado	100 bp DNA Ladder	100 bp DNA Ladder foi projetada para dimensionar e quantificar aproximadamente o DNA de fita dupla na faixa de 100 bp a 2.000 bp. O DNA Ladder de 100 pb consiste em 13 fragmentos de DNA purificados por cromatografia individuais e possui bandas de referência em 2000, 1500 e 600 pb para facilitar a orientação. 100 bp DNA Ladder é ideal para separação em géis de agarose de 1–2%. Pronto para uso com tampão de	FRASCO	10

			carregamento (loading dye). Apresentação: Frasco de 1 mL.		
7	Cód. Não Cadastrado	50 bp DNA Ladder	50 bp DNA Ladder é projetado para dimensionamento e quantificação aproximada de DNA de fita dupla na faixa de 50 bp a 2.500 bp. Ideal para separação em géis de agarose a 2%. Esse marcador é projetada com uma intensidade uniforme de bandas de DNA para uma visão clara de cada banda. Uma quantidade exata de DNA em cada banda permite a quantificação aproximada de amostras de DNA. Pronto para uso com tampão de carregamento (loading dye). Apresentação: Frasco de 1 mL.	FRASCO	10
8	Cód. Não Cadastrado	Tampão TAE	Solução tampão, tipo: TAE (Tampão Tris-Acetate – Tris 40mM, Ac. Acético 20mM, EDTA 1mM), concentração: 50x. Apresentação: Frasco contendo 1000 mL.	FRASCO	1
9	320353	AGUA ULTRA PURA PARA PCR (para Biologia Molecular)	Água Ultrapura Tipo I – Livre de DNase e RNase– Filtrada 0,1 micra (irradiada 30 KGray), FRASCO TRANSPARENTE COM 100 ML. Produzida por osmose reversa, deionização e ultra-filtração. As características resultantes do produto são equivalentes à água duplamente destilada (DD) Obtida com sofisticado sistema de purificação. Pode ser utilizada para quaisquer procedimentos em biologia molecular que exijam elevado padrão de pureza. Ideal para manipulação, extração e recuperação de DNA. Permite obter reações perfeitas de ligação ou de corte com enzimas de restrição.” ·DNase e RNase free ·Adequado para aplicações na área de biologia molecular e cultura de células Apresentação: Frasco contendo 100 mL.	FRASCO	10
10	312082	Agarose para Eletroforese (biologia molecular)	AGAROSE COM ALTA RESISTÊNCIA DO GEL, MESMO EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES, TAXAS DE USO DE 0,75 A 2%. A Agarose Padrão é utilizada na forma de gel como substrato para a fragmentação de moléculas biológicas, em técnicas de eletroforese. Apresentação: FRASCO COM 500g	FRASCO	5
11	441270	Pistilos Cônicos	Pistilos cônicos para microtubos de 1,5 mL. Pistilo com ponta cônica para trituração/homogeneização de diversas amostras. Material: polipropileno (pp), autoclavável. Livre de DNases, RNases, inibidores de PCR e Endotoxina. Apresentação: Unidade	Unidade	100
12	395554	POLIOMAVÍRUS - BK	Conjunto completo de kit/reagentes e insumos para a determinação quantitativa do DNA do POLIOMAVÍRUS BK através da metodologia de RT-PCR em tempo real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	960
13	Cód. Não Cadastrado	CITOMEGALOVÍRUS	Conjunto completo de kit/reagentes e insumos para a determinação quantitativa do DNA do CITOMEGALOVÍRUS (CMV) através da metodologia de RT-PCR em tempo real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	960
14	Cód. Não Cadastrado	EPSTEIN BARR	Conjunto completo de kit/reagentes e insumos para a determinação quantitativa do DNA do EPSTEIN BARR (EBV) através da metodologia de RT-PCR em tempo real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	960
15	482974	ENSAIO MOLECULAR SIMULTANEO DE SARS-COV2/INFLUENZA A/B/ RSV (SRAG)	Ensaio Molecular para a detecção de Sars-CoV-2, Influenza A/B, Vírus Sincicial Respiratório por meio da metodologia de RT-PCR em Tempo Real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	4.800
16	Cód. Não Cadastrado	KIT MULTIPLEX PAINEL RESPIRATÓRIO (VIGILÂNCIA SENTINELA)	Kit Multiplex para diagnóstico dos vírus Sars-CoV-2 (genes N e S), Sars-CoV-2 (gene RdRP), Influenza A, Influenza B, Adenovírus, Vírus Sincicial Respiratório, Rinovírus, Metapneumovírus, Parainfluenza pela metodologia de RT-PCR em Tempo Real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	4.800
17	Cód. Não Cadastrado	KIT MULTIPLEX PAINEL VARÍOLA	Ensaio para a detecção Molecular do vírus Monkeypox (MPXV), Molluscum Contagiosum (MOCV), Varicela Zoster (VZV) e Orthopox (OPV), pela metodologia de RT-PCR em Tempo Real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	1.152
18	Cód. Não Cadastrado	KIT MULTIPLEX PAINEL MPOX	Kit Molecular para os alvos de Monkeypox geral (MPXV) e as cepas da África Ocidental (WA) e da Bacia do Congo (África Central) (CG) pela metodologia de RT-PCR em Tempo Real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	1.152
19	Cód. Não Cadastrado	Microplaca Óptica Com 96 orifícios de 0,1ml compatível com Equipamentos Applied Biosystems 7500 Fast.	Microplaca Óptica Com 96 orifícios de 0,1ml para Reação de Pcr em Tempo Real em Equipamentos Applied Biosystems 7500 Fast. APRESENTAÇÃO: Caixa com mínimo 10 placas	cx	30

20	Cód. Não Cadastrado	Microplaca Óptica Com 96 orifícios de 0,2ml compatível com Equipamentos Applied Biosystems 7500 Standard e <i>QuantStudio5Dx</i> .	Microplaca Óptica Com 96 orifícios de 0,2ml para Reação de Pcr em Tempo Real em Equipamentos Applied Biosystems 7500 Standard e <i>QuantStudio5Dx</i> . APRESENTAÇÃO: Caixa com mínimo 10 placas	cx	30
21	Cód. Não Cadastrado	Placas que deverão ser utilizadas no CFX96 BIORAD:	Placas que deverão ser utilizadas no CFX96 BIORAD: - 96-wells - LOW-PROFILE (0,1ml) - sem borda elevada - pode ser FULL-SKIRTED, HALF-SKIRTED, ou sem saia - branca APRESENTAÇÃO: Caixa com mínimo 10 placas	cx	60
22	Cód. Não Cadastrado	Selo óptico para Placas PCR de 96 poços, livres de RNase e DNase	Selo óptico para Placas PCR de 96 poços, livres de RNase e DNase; deve suportar a faixa de temperatura de -70 a +100°C; Dimensões: 143x79mm. APRESENTAÇÃO: Pacote com mínimo 100 unidades	pct	10
23	157300	Selo óptico (optic seal) para Placas PCR de 96 poços, livres de RNase e DNase compatível com equipamento CFX96 BIORAD.	Selo óptico (optic seal) para Placas PCR de 96 poços, livres de RNase e DNase compatível com equipamento CFX96 BIORAD. APRESENTAÇÃO: Pacote com mínimo 100 unidades	pct	15
24	Cód. Não Cadastrado	Microtubos ópticos de 0,1 ml em fileiras de 4 microtubos/unidades Livres de DNase e RNases - compatível com Equipamentos Applied Biosystems 7500 Fast.	Microtubos ópticos de 0,1 ml em fileiras de no mínimo 4 microtubos/unidades Livres de DNase e RNases para reação de PCR em tempo real compatível com equipamentos APPLIED BIOSYSTEMS 7500 FAST. APRESENTAÇÃO: Pacote com mínimo 125 fileiras contendo no mínimo 4 microtubos/unidades cada fileira.	und	2.000
25	Cód. Não Cadastrado	Microtubos ópticos de 0,2 ml em fileiras de 8 microtubos/unidades Livres de DNase e RNases - compatível com Equipamentos <i>Applied Biosystems 7500</i> e equipamento <i>QuantStudio5Dx</i> .	Microtubos ópticos de 0,2 ml em fileiras de no mínimo 8 microtubos/unidades Livres de DNase e RNases para reação de PCR em tempo real compatível com Equipamentos <i>Applied Biosystems 7500</i> e equipamento <i>QuantStudio5Dx</i> . APRESENTAÇÃO: Pacote com mínimo 125 fileiras contendo no mínimo 8 microtubos/unidades cada fileira.	und	2.000
26	Cód. Não Cadastrado	Tampa chata para tubos/placas de PCR Livres de DNase e RNases - compatível com Equipamentos Applied Biosystems 7500 Fast.	Tampa chata para tubos/placas de PCR. Fabricada em polipropileno, desenhada para ser usada em Microtubos ópticos de 0,1 ml em fileiras de 8 unidades para reação de PCR em tempo real em equipamentos APPLIED BIOSYSTEMS 7500 FAST. Livres de DNase e RNases. A tampa deverá suportar temperatura de 103°C sem deformar. Essa temperatura é da tampa aquecida nos termocicladores para evitar evaporação (temperatura padrão) APRESENTAÇÃO: Caixa com 300 strips (8 caps por Strip)	cx	2
27	Cód. Não Cadastrado	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 0,5 a 10 µL, LONGA estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 0,5 a 10 µL, LONGA estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos. O diâmetro da ponteira deve ser compatível para encaixe adequado a micropipetas de marcas "Gilson, ThermoFisher e Eppendorf" para uso em micropipeta multicanal e de fácil encaixe. APRESENTAÇÃO: Caixa com 10 racks. (Rack com 96 ponteiras)	cx	50
28	Cód. Não Cadastrado	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1 a 20 µL, estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1 a 20 µL, estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos. O diâmetro da ponteira deve ser compatível para encaixe adequado a micropipetas de marcas "Gilson, ThermoFisher e Eppendorf" para uso em micropipeta multicanal e de fácil encaixe. APRESENTAÇÃO: Caixa com 10 racks. (Rack com 96 ponteiras)	cx	36
29	Cód. Não Cadastrado	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 20 a 200µL, estéreis, com filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos.	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 20 a 200µL, estéreis, com filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos. O diâmetro da ponteira deve ser compatível para encaixe adequado a micropipetas de marcas "Gilson, ThermoFisher e Eppendorf" para uso em micropipeta multicanal e de fácil encaixe. APRESENTAÇÃO: Caixa com 10 racks. (Rack com 96 ponteiras)	cx	50
30	Cód. Não Cadastrado	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1000 µL, estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos.	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1000 µL, estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos. O diâmetro da ponteira deve ser compatível para encaixe adequado a micropipetas de marcas "Gilson, ThermoFisher e Eppendorf" para uso em micropipeta multicanal e de fácil encaixe. APRESENTAÇÃO: Caixa com 10 racks. (Rack com 96 ponteiras)	cx	10
31	Cód. Não Cadastrado	Criotubo 2ml rosca externa, auto-sustentável, estéril, livre de DNA/RNase, com tampa rosqueável	Criotubo 2ml rosca externa, auto-sustentável, estéril, livre de DNA/RNase, com tampa rosqueável para armazenamento de amostras. Deverá suportar temperaturas de até -196°C. APRESENTAÇÃO: Unidade.	und	60.000
32	Cód. Não Cadastrado	Microtubo tipo eppendorf, descartável, capacidade de 1,5	Tubos 1,5ml (Eppendorf)- Microtubo tipo eppendorf, descartável, capacidade de 1,5 mL, com as seguintes características: Incolor, em resina de grau médico (polipropileno puro), graduado. Suporta força de centrifugação de 35.000xg; Temperatura de trabalho	und	25.000

		mL. livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios.	permitida: -90 até 121 °C; Autoclavável; À prova de fervura; Superfície para anotações; Feito em resina que garante menos retenção de líquido na superfície e menor perda de amostra por ser mais hidrofóbica; Testada por lote e certificada com ausência de nucleases (DNase e RNase), DNA, pirogênios e inibidores de PCR; Deve apresentar certificado de testes físicos e funcionais: testes de dimensão, teste de centrifugação, vazamento, pressão, autoclavagem, congelamento, vazamento; APRESENTAÇÃO: Unidade.		
33	Cód. Não Cadastrado	Microtubo tipo eppendorf, descartável, capacidade de 0,5 mL. livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios.	Tubos 0,5mL (Eppendorf)- Microtubo tipo eppendorf, descartável, capacidade de 0,5 mL, com as seguintes características: Incolor, em resina de grau médico (polipropileno puro), graduado. Suporta força de centrifugação de 35.000xg; Temperatura de trabalho permitida: -90 até 121 °C; Autoclavável; À prova de fervura; Superfície para anotações; Feito em resina que garante menos retenção de líquido na superfície e menor perda de amostra por ser mais hidrofóbica; Testada por lote e certificada com ausência de nucleases (DNase e RNase), DNA, pirogênios e inibidores de PCR; Deve apresentar certificado de testes físicos e funcionais: testes de dimensão, teste de centrifugação, vazamento, pressão, autoclavagem, congelamento, vazamento; APRESENTAÇÃO: Unidade.	und	5.000
34	Cód. Não Cadastrado	Pipetas Pasteur 3mL	Pipetas Pasteur – indicada para transferência de materiais líquidos. Material: Polietileno Comprimento:150mm Não Graduada Capacidade: 3 mL Não estéril APRESENTAÇÃO: Unidade.	und	60.000
35*	Cód. Não Cadastrado	Oligos Liofilizados para realização de: * (Pesquisa de Arbovírus "Mayaro, Oropouche, Febre do Nilo"); * (Pesquisa de Influenza e outros 21 vírus respiratórios (Bocavírus, Metapneumovírus, Adenovírus, Vírus Sincicial Respiratório, etc.)	OLIGOS LIOFILIZADOS, composto por: <ul style="list-style-type: none"> • 2 (dois) oligonucleotídeos (Primers), e 1(uma) sonda (Probe). • Sintéticos personalizados para serem utilizados em ensaios de expressão gênica nos sistemas de PCR em tempo real; • Primers sintetizados em escala mínima de 25nmol a 50nmol, e a sonda 100nmol; • Purificados por HPLC e conferidos em espectrômetro de massa com concentração mínima de 20.000 pmol; • Sonda com modificação 5´- HEX e 3´- BHQ; • Unidade de Fornecimento: frasco. • Complemento: a base deverá apresentar o certificado de análise incluindo nome, sequência, temperatura média, conteúdo de gc e concentração. 	kit	400
36	Cód. Não Cadastrado	Descontaminante de RNA e DNA para Superfícies	Descontaminante de RNA e DNA para Superfícies - Solução aquosa descontaminante de moléculas residuais de RNAs / DNAs / AMPLICONS /Resíduos de proteínas de superfícies, entre as quais DNASES/RNASES. A solução deverá ser composto por uma mistura de tensoativos resultante numa solução catiônica, eficiente na remoção de contaminação de superfícies. Sabendo que a contaminação por moléculas residuais de dna/rna e outros subprodutos amplificados (AMPLICONS), proteínas e sujidades em geral podem fornecer resultados não desejados na aplicação de técnicas laboratoriais e que uma única molécula de ácidos nucleicos (RNA/DNA) pode ser detectada através de técnicas de amplificação como P.E. QPCR, após a descontaminação das superfícies com o descontaminante, as mesmas deverão estar isentas de contaminações, preservando a qualidade das moléculas de ácidos nucleicos a serem manipuladas na pesquisa. APRESENTAÇÃO: - O produto deverá ser fornecido em frascos de 250mL do tipo pet transparentes com borrifador.	frasco	06
37	Cód. Não Cadastrado	TWEEN 20	TWEEN 20 - Solução descontaminante, surfactante não iônico e polisorbato, cuja estabilidade e, relativa baixa toxicidade permite seu uso como detergente e emulsificador. FINALIDADE: Descontaminação de equipamentos utilizado no sequenciamento genético, além de bancadas do laboratório de sequenciamento genético. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FÓRMULA: C ₅₈ H ₁₁₄ O ₂₆ ; MASSA MOLAR: 1200G/MOL; DENSIDADE: 1.1 G/CM ³ (25 °C); APARÊNCIA: AMARELADO-VISCOZO; LIVRE DE DNASES, RNASES E PROTEASES; DENSIDADE A 25°C: 1,09 A 1,12; VALOR DO PH: 6 - 8 (50 G/L, H ₂ O, 20 °C); SOLUBILIDADE: <0.2 MG/L SOLÚVEL; PRESSÃO DE VAPOR: <1.4 HPA (20 °C); PONTO DE EBULIÇÃO: >100 °C; TEMPERATURA DE ARMAZENTAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE. EMBALAGEM: Acondicionado em material que garanta a integridade do produto; ROTULAGEM: Deverá conter identificação do material, dados do fabricante/importador, condições de armazenamento, etc.	frasco	20

3.4. Requisitos para os materiais, insumos, kits e reagentes deste certame:

3.4.1. Kit para detecção e quantificação de DNA devem ter como característica comum:

- a) Tipo de amostras (urina, fluidos biológicos; Sangue total, soro plasma, fezes);
- b) Tecnologia: PCR em Tempo real (qPCR/Taqman) ou RT-PCR em Tempo Real (*Sequenciamento; Extração e Amplificação Genética*);
- c) Conjuntos devem conter obrigatoriamente: primer e sonda fluorescente em uma única molécula, preferencialmente mastermix.
- d) Kits devem vir acompanhados de todos os controles (positivo ou padrão, negativo e interno) e do mix e todos os reagentes necessários ao desenvolvimento da reação (a exemplo de MgCl₂, dNTPs, DNA Polymerase, Glycerol, TrisHCl, EDTA, entre outros).
- e) Deve apresentar resultados em aproximadamente 180 minutos.
- f) Status: uso diagnóstico in vitro.
- g) Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;
- h) Possuir Registro da ANVISA (quando couber);
- i) **Somente para o item 35* da tabela:** (O conjunto de oligonucleotídeos será composto por 2 primers e 1 sonda. Os primers e sonda possuem em média 20 pares de bases e a sonda poderá ser marcada com os fluoróforos FAM, HEX e outros de preços equivalentes. Poderão ser substituídos por outros fluoróforos de comprimento de onda equivalentes, desde que compatíveis com os equipamentos existentes no LACEN/RO. Devem ser produzidos de acordo com as sequências fornecidas por este laboratório, e dentre os agravos estão todas as doenças de notificação compulsória incluídas na PORTARIA GM/MS Nº 3.418, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.)

3.4.2. Condições de Armazenamento

- a) O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.
- b) Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência.
- c) Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

3.4.3. Condições Gerais

- a) Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.

IMPORTANTE:

Todos os conjuntos de kits/reagentes devem vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da fase analítica de extração e amplificação viral de forma proporcional ao número de kits estabelecidos na aquisição, conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes, a exemplo: "placas de reação ótica de 96 poços, adesivos ópticos, controle de reação, controle interno da reação, calibradores" dentre outros insumos necessários para todo processo laboratorial para efetivo diagnóstico viral.

3.4.4. Dos Equipamentos Existentes no LACEN/RO

Os materiais objeto desse certame são para uso exclusivo em equipamentos já existentes no setor de Biologia Molecular do LACEN/RO das seguintes marcas e modelos, devendo portanto os kits/reagentes e insumos deverão ser "ou original", "ou equivalente", "ou similar", "de melhor qualidade", "ou semelhante" para uso nos equipamentos de Biologia Molecular abaixo especificados:

- a) Equipamento - Modelo QuantStudio5Dx – Fabricante: Life Technologies, Marca: Applied Biosystems;
- b) Equipamento - Modelo 7500 Fast – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems;
- c) Equipamento - Modelo CFX96 REAL-TIME - BIO RAD
- d) Equipamento - Modelo T100 - BIO RAD
- e) Equipamento - Modelo SIMPLIAMP THERMAL CYCLER - Thermofisher Science

3.5. Requisitos técnicos mínimos exigidos:

3.5.1. São os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:

- a) A proposta das empresas deverão conter a marca (nome genérico) e o fabricante dos produtos/insumos oferecido.
- b) Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações e em conformidade com o solicitado no item 4 e seus subitens conforme solicitado;
- c) Registro sanitário do produto - deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro do material emitido pela ANVISA, ou de sua isenção, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, quando couber.

3.6. Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

3.6.1. Os materiais devem estar em conformidade com as especificações solicitadas/descritas no item 4 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

3.6.2. Os Itens objeto desta aquisição devem ter Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;

3.6.3. A(s) empresa(s) ganhadora(s) do certame deverá(ão) garantir a qualidade e integridade do material, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

3.6.4. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações conforme TERMO DE REFERÊNCIA, dando início ao processo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as suas expensas.

3.6.5. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.6.6. A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos dos itens constantes na planilha provenientes de fábrica, com as necessárias substituições;

3.6.7. Durante o período de garantia dos materiais e/ou serviços, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

3.6.8. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

4.1. DA NECESSIDADE

4.1.1. Considerando o Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO, ser uma unidade de saúde vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia-SESAU/RO, e, componente do Sistema Nacional de Laboratórios Públicos-SISLAB/MS, tem como função precípua a realização de exames de média e alta complexidade demandados pela população atendida nas três instâncias da rede SUS, municipal, estadual e nacional, em especial em atendimento aos agravos de saúde pública de notificação compulsória.

4.1.2. Sendo o único laboratório de referência do setor público dentro do Estado de Rondônia responsável tanto pela execução de exames diretos como exames confirmatórios demandados pelos SUS no Estado, relacionados aos agravos de notificação compulsória determinados pela vigilância sanitária, quanto os diversos exames demandados por toda rede hospitalar pública e privada do Estado de Rondônia, sendo seus serviços prestados de forma intermediária e finalística, no que tange o interesse a qualidade da saúde pública tornando-se ponto imprescindível para o andamento dos inúmeros procedimentos de atenção à saúde e de vigilância epidemiológica.

4.1.3. Logo, o status do LACEN/RO na rede de atendimento da SESAU/RO exige da unidade os mais altos padrões de precisão e qualidade de seus exames, não podendo seus serviços sofrer solução de continuidade o que acarretaria disfunções diversas nos fluxos de serviço de saúde da rede SUS de Rondônia, com efeito cascata de dimensões imensuráveis no atendimento aos pacientes e instituições clientes deste LACEN/RO.

4.1.4. A Vigilância Laboratorial no Brasil está estruturada por meio do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, constituído pelo conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizadas em sub-redes, por agravos ou programas, de forma hierarquizada por graus de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde (MS, 2019).

4.1.5. Considerando o caráter continuado dos serviços ofertados por este Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – LACEN/RO aos usuários do Sistema Único de Saúde Estadual, visando atender as necessidades do setor de Biologia Molecular (Bio. Mol.), existente neste LACEN/RO, com insumos de uso laboratorial específicos para o setor, na realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, dos usuários do sistema de saúde estadual, com materiais de uso laboratorial específico, padronizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria nº 204/2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde pública.

4.1.6. O objetivo é oferecer ao Sistema Único de Saúde Estadual uma gama de exames laboratoriais de média e alta complexidade, diminuindo o tempo de resposta *TAT (turnaround time)* assim como a consequente diminuição do tempo de permanência no leito hospitalar, ou a resposta das vigilâncias epidemiológicas através da Rede LACEN agregando a grande economia de escala.

4.1.7. Considerando que o LACEN/RO já conta com equipamentos de biologia molecular de altíssima tecnologia dentro da unidade, e que seus insumos, materiais, kits e reagentes específicos são de uso exclusivo desses equipamentos do setor de biologia molecular para realização de metodologia do tipo: (PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Sequenciamento Genético), os quais são metodologias hoje aplicadas no estado de Rondônia;

4.1.8. Considerando o Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO, ser uma unidade de saúde vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia-SESAU/RO, e, componente do Sistema Nacional de Laboratórios Públicos-SISLAB/MS, tem como função precípua a realização de exames de média e alta complexidade demandados pela população atendida nas três instâncias da rede SUS, municipal, estadual e nacional, em especial em atendimento aos agravos de saúde pública de notificação compulsória.

4.1.9. Sendo o único laboratório de referência do setor público dentro do Estado de Rondônia responsável tanto pela execução de exames diretos como exames confirmatórios demandados pelos SUS no Estado, relacionados aos agravos de notificação compulsória determinados pela vigilância sanitária, quanto os diversos exames demandados por toda rede hospitalar pública e privada do Estado de Rondônia, sendo seus serviços prestados de forma intermediária e finalística, no que tange o interesse a qualidade da saúde pública tornando-se ponto imprescindível para o andamento dos inúmeros procedimentos de atenção à saúde e de vigilância epidemiológica.

4.1.10. Logo, o status do LACEN/RO na rede de atendimento da SESAU/RO exige da unidade os mais altos padrões de precisão e qualidade de seus exames, não podendo seus serviços sofrer solução de continuidade o que acarretaria disfunções diversas nos fluxos de serviço de saúde da rede SUS de Rondônia, com efeito cascata de dimensões imensuráveis no atendimento aos pacientes e instituições clientes deste LACEN/RO.

4.1.11. A Vigilância Laboratorial no Brasil está estruturada por meio do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, constituído pelo conjunto de redes nacionais de laboratórios, organizadas em sub-redes, por agravos ou programas, de forma hierarquizada por graus de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde (MS, 2019).

4.1.12. O LACEN/RO conta com um parque tecnológico com equipamentos de Altíssima Tecnologia, os quais necessitam sempre estar dentro dos padrões de calibração e manutenção internacionais atualizados;

4.1.13. Considerando que alguns destes equipamentos são de uso exclusivo do setor de biologia molecular, sendo a biologia molecular a área da ciência que envolve o estudo e a manipulação das moléculas que constituem o material genético dos indivíduos, para realização de metodologia tipo: (RT-qPCR - Reverse transcription polymerase chain reaction – Real Time). Desde o século passado, inúmeros avanços foram obtidos, tais como a identificação da estrutura e da função do ácido desoxirribonucléico (DNA) e o desenvolvimento de novas técnicas que permitiram o isolamento, a manipulação, a multiplicação e o sequenciamento do DNA, proporcionando com isso grandes avanços em diversas áreas como: medicina forense, genética, sequenciamento do genoma humano e microbiano e diagnóstico de doenças infecciosas (WATSO Net et al., 2009).

4.1.14. A grande vantagem de técnicas de análises moleculares é sua capacidade de fornecer, em poucas horas, um resultado de alta sensibilidade e especificidade. Como é o caso hoje do diagnóstico dos exames para *Influenza A H1N1, SARS-COV2 (COVID-19), Vírus Respiratórios, Dengue, Zika, Chikungunya, Pesquisas de Genes de Resistências Bacterianas, Hepatites Virais, HIV, Citomegalovírus (CMV), entre tantos outros*, realizado pelo LACEN/RO, o emprego desta metodologia concomitantemente na área da microbiologia permite a detecção simultânea de genes de resistência aos antimicrobianos e a identificação do micro-organismo em um intervalo de tempo muito menor, quando comparado com o método tradicional de cultura bacteriana, utilizado na rotina de laboratórios clínicos (NEMEC et al., 2011).

4.1.15. Essa paridade por si é imprescindível para atingir os padrões de qualidade nas reações laboratoriais, reduzindo o número de resultados falso-positivos/falso-negativos, necessidade de reprocessamento de amostras e vieses analíticos.

4.1.16. Considerando que os itens objeto que se propõe este certame são para a aquisição **MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR)**, para atendimento das necessidades do setor de Biologia Molecular, de uso laboratorial específicos para o setor, e estes são padronizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria nº204/2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde pública.

4.1.17. Tem-se a necessidade de abertura de novo processo licitatório para o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR)**, para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular, existente neste LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO, com insumos de uso laboratorial específicos para o setor, para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, de pacientes do sistema de saúde estadual, por período de 01(um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.18. Considerando o caráter continuado dos serviços que são hoje ofertados pelo LACEN/RO, aos usuários do Sistema Único de Saúde Estadual evitando-se assim solução de continuidade, proporcionando as condições necessárias para a realização de exames a serem executados e objetivando oferecer ao corpo clínico parâmetros para o apoio-ao-diagnóstico dos agravos de Doenças de Notificação Compulsória, tratamento de enfermidades dentre outras patologias dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS por eles atendidos.

4.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE GRUPO DE RISCO DE EMERGÊNCIA E DOENÇAS RARAS

a) DOS PACIENTES TRANSPLANTADOS

O transplante renal é o mais realizado mundialmente dentre os transplantes de órgãos sólidos. De acordo com o Registro Brasileiro de Transplantes publicado anualmente pela Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos. Apesar de os transplantes renais terem, na maioria das vezes, resultados satisfatórios, inúmeros fatores de risco estão associados ao período pós-transplante, entre eles a rejeição ao enxerto, o que aponta a necessidade de utilização permanente de terapia imunossupressora. O uso contínuo desses imunossupressores pode ter impacto negativo sobre o paciente, uma vez que reduz deliberadamente a atividade e a eficiência do sistema imunológico, deixando-o suscetível a diversas complicações, principalmente infecciosas.

A incidência e a severidade dos eventos infecciosos nos pacientes transplantados são maiores nos primeiros meses após o transplante, período em que a terapia imunossupressora também é mais intensa. Em média, 80% dos receptores renais apresentam alguma complicação infecciosa durante o primeiro ano de acompanhamento.

b) EXAME DE CITOMEGALOVÍRUS (CMV)

Uma das principais complicações em transplantes de órgãos sólidos é a infecção pelo CITOMEGALOVÍRUS (CMV), que ocorre principalmente nos primeiros 03 (três) meses após o transplante, sendo uma importante causa de morbidade nesses pacientes. Estima-se que entre 50 a 90% desenvolvem infecção ativa e desses de 20 a 60%, doença citomegálica. O status sorológico do doador e do receptor, bem como o protocolo imunossupressor adotado pela equipe de acompanhamento terapêutico, são extremamente importantes na determinação do risco de infecção e de doença citomegálica.

O citomegalovírus (CMV) é um vírus da mesma família da herpes e da catapora, conhecida como família dos Herpesvírus humano. Sendo ele um vírus transmitido muito facilmente, acredita-se que entre o final da infância e o início da adolescência, cerca de 80% da população já se encontra infectada. Uma vez que uma pessoa entra em contato com o vírus, ele permanece no organismo por toda vida, porém em estado de *latência*, por isso que na maioria dos casos, a infecção pelo vírus é assintomática.

O CMV é um patógeno oportunista, ele se desenvolve quando o sistema imune está enfraquecido, portanto pessoas que receberam um transplante de órgão, por causa do sistema imunológico enfraquecido, acaba resultando nessa reativação do vírus dormente. Em decorrência disso, muitos pacientes podem apresentar quadros de: *pneumonia, úlceras gástricas com hemorragias ou perfurações gastrointestinais dentre outras infecções* com consequências muito graves podendo causar a morte de muitos desses pacientes.

As possíveis infecções estão associadas a um aumento da imunogenicidade do órgão transplantado, com consequente aumento do risco de rejeição, além de doença linfoproliferativa pós-transplante, nefropatia crônica do enxerto e outras infecções oportunistas.

O CMV ao se replicar no paciente imunologicamente comprometido pode modular a resposta imune e colocar para o desencadeamento de problemas clínicos bem mais complicados do que aqueles observados nos indivíduos imunocompetentes, podendo evoluir nos casos não tratados para perda precoce do enxerto de rim e até a morte, consequências que elevam o custo/paciente sobremaneira com tratamento curativo em leito de Unidade de Tratamento Intensivo-UTI, e, com medicamentos de alto custo.

O diagnóstico molecular permite o monitoramento das infecções causadas pelo vírus, além de fornecer um resultado mais rápido e preciso, pois faz a detecção e quantificação do DNA dos vírus. Por ser mais sensível do que métodos sorológicos tradicionais, pode ser utilizado para acompanhamento da progressão da doença, distinção da infecção sintomática da assintomática, controle da eficácia do tratamento antiviral e alteração da terapia com a droga imunossupressora que pode resultar na regressão da doença proliferativa.

Nesses pacientes pós-transplantados, a terapia preemptiva (*que prevê ou antecipa algo*) e o acompanhamento da reativação e/ou infecção pelo CMV são o padrão ouro para monitoramento desses pacientes, dessa forma a Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RO, através de uma parceria entre a Gerência de Coordenação Estadual de Transplante/SESAU/RO e o Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia-LACEN/RO, começou a adotar a nova técnica de *Reação da Transcriptase Reversa, seguida de Reação em Cadeia da Polimerase (RT-PCR)* para que quantificação de Citomegalovírus, que é uma técnica molecular que vem sendo utilizada como método padrão no diagnóstico, monitoramento da carga viral e acompanhamento desses pacientes no período pós-transplante. A técnica baseia-se na quantificação em tempo real do produto amplificado, através da emissão de fluorescência emitida pelos reagentes ligados a cada fragmento amplificado de DNA. Os testes moleculares e quantitativos (do inglês, *quantitative nucleic acid test, qNAT*) são mais recomendados para diagnóstico e monitoramento da infecção e doença pelo CMV, pois são mais passíveis de padronização, principalmente com a disponibilidade do padrão internacional desenvolvido pela OMS.

c) EXAME POLIOMAVÍRUS (BKV)

Considerando que o vírus BK é um vírus DNA encontrado em 70 a 90% dos adultos saudáveis e membro da família dos *polyomavirus*. Infecções prévias pelo vírus BK são muito comuns na população, mas consequências significativas destas infecções são raras, exceto em pacientes imunocomprometidos após transplante renal, medular ou em casos de infecção por HIV avançada.

Considerando que após a infecção inicial o vírus passa a colonizar os rins onde se reproduz e é reativado durante a gravidez e quando a imunidade cai muito. Considerando que após transplante renal a infecção pelo vírus BK pode causar estenose de uretér (*obstrução da via urinária*) ou nefrite intersticial (*inflamação do rim*). Após transplante medular frequentemente causa a cistite hemorrágica (*infecção da bexiga com sangramento*).

Considerando que os centros que trabalham com transplantes frequentemente deparam-se com infecções oportunistas cujo diagnóstico depende de ferramentas específicas, onde a prevalência de infecções latentes pelos vírus da família dos poliomavírus é alta e o sítio preferencial de latência do representante mais prevalente em humanos, o BK vírus (BKV), **é o tecido renal**.

Considerando que os pacientes submetidos a um transplante de rim são especialmente vulneráveis aos danos de uma reativação viral durante a imunossupressão. Nestes pacientes, o BKV tem sido associado à estenose ureteral e/ou a nefropatia associada ao BKV (BKN), que resulta em disfunção progressiva e perda do enxerto, frequentemente confundido com rejeição. Em receptores de pulmão, fígado, coração e pâncreas, também a BKN é a principal manifestação clínica, enquanto em receptores de medula óssea o mais comum é cistite hemorrágica.

Considerando-se que a população de risco é altamente suscetível a quadros clínicos irreversíveis e com alta morbidade, fazendo assim ser necessária uma estratégia diagnóstica com alta sensibilidade, permitindo identificar precocemente os casos com potencial de evolução da infecção viral para doença, e com especificidade suficiente para minimizar o risco de perda do enxerto decorrente de uma redução inadvertida da imunossupressão para o controle da replicação viral.

Considerando que a escolha dos testes ainda deve contemplar a preocupação com o risco e o custo-benefício com vistas à garantia da alta eficácia diagnóstica e viabilidade econômica em cada centro. Considerando que o que o diagnóstico laboratorial é fundamental para a detecção oportuna de casos graves e óbitos potencialmente relacionados à infecção pelos agentes etiológicos.

Considerando que esta solicitação se refere a e se torna objetiva nas investigações feitas a partir da detecção do material genético dos patógenos, rotineiramente feito manualmente através da metodologia de Biologia Molecular.

d) EXAME EPSTEIN BARR (EBV)

O EBV, membro da família *Herpesviridae*, é transmitido pela saliva e infecta células epiteliais da orofaringe, nasofaringe, glândulas salivares e ainda linfócitos B. O vírus está associado principalmente à mononucleose infecciosa na adolescência, mas também pode estar relacionado a outros tumores.

Mais de 90% da população mundial é infectada em algum momento da vida pelo vírus Epstein-Barr, frequentemente chamado de EBV. A infecção ocorre geralmente na infância, sem apresentar sintomas ou sem se distinguir de outras doenças sem maior gravidade. Em jovens e adultos pode causar a mononucleose que em geral irá apresentar um quadro de melhora após algumas semanas.

O EBV se espalha mais comumente através de fluidos corporais, especialmente saliva. No entanto, também é transmitido através do sangue e contato sexual. Assim como outros vírus da família do herpes, uma vez que ocorre o contato com EBV ele pode permanecer em um estado latente (inativo) ou se reativar, sendo transmitido para outras pessoas e/ou também induzir à formação de tumores. Em indivíduos imunocomprometidos, tais como receptores de transplante e pacientes portadores de HIV, a alta replicação do EBV é o principal fator predisponente para o desenvolvimento de uma ampla gama de distúrbios linfoproliferativos de células B, como o linfoma de Burkitt, carcinoma nasofaríngeo e linfoma Hodgkin e não-Hodgkin.

Apesar de não representar riscos para indivíduos imunocompetentes, em indivíduos imunocomprometidos está associado com doenças linfoproliferativas, como o linfoma de Burkitt, carcinoma nasofaríngeo e linfoma Hodgkin e não-Hodgkin. O EBV é uma das infecções virais mais comuns relacionadas a transplantes, correspondendo a cerca de 3 a 5% dos transplantados de rim e fígado.

A medição quantitativa do DNA do EBV diferencia os portadores saudáveis, com baixos níveis de carga viral, dos portadores com elevada taxa de replicação viral, responsável pelas doenças relacionadas com EBV. Dessa forma, os ensaios moleculares, tais como os ensaios de PCR em Tempo Real, são uma ferramenta útil para o diagnóstico precoce de infecção por EBV devido à alta sensibilidade e especificidade. Portanto, o monitoramento da carga viral pode servir de marcador para o acompanhamento de pacientes transplantados, além de auxiliar a definição prognóstica em tais casos.

e) DIAGNÓSTICO MOLECULAR – IDENTIFICAÇÃO DOS GENES DE RESISTÊNCIA BACTERIANA

Quando falamos em resistência bacteriana a antibióticos, referimo-nos às bactérias que possuem a capacidade de sobreviver mesmo quando são utilizados antibióticos certos para determinada doença. Elas possuem estratégias que permitem sua multiplicação mesmo quando submetidas a dosagens altas dessas substâncias. A resistência ocorre, principalmente, em virtude do surgimento de mutações que conferem às bactérias proteção contra os antibióticos. Essas mutações ocorrem ao acaso, entretanto, com o uso incorreto de medicamentos, elas acontecem com maior frequência, ou seja, o processo torna-se acelerado.

Como resultado, os tratamentos padrão tornam-se ineficazes, as infecções persistem e podem se espalhar para outras pessoas, atualmente, o problema atingiu repercussão global pois os novos mecanismos de resistência emergentes ameaçam a eficiência do tratamento de infecções comuns, resultando em estado enfermo prolongado, incapacidade e morte. Sem antibióticos eficazes a prevenção e tratamento de procedimentos médicos como transplante de órgãos, quimioterapia, manejo do diabetes e cirurgias mais complexas (cesarianas ou correção de fratura de fêmur) se tornam de alto risco.

O uso de antibióticos, por mais apropriado e conservador que seja, contribui para o desenvolvimento da resistência, mas o uso desnecessário e excessivo torna-o pior. A administração correta de antibióticos eficazes somado a um programa abrangente de controle das infecções tem mostrado limitar a ocorrência e a transmissão de bactérias resistentes a antibióticos. No Brasil, algumas ações já foram tomadas para tentar enfrentar o problema: antibióticos só podem ser vendidos mediante receita médica especial, em duas vias, justamente para combater seu uso inadequado. Ao reter uma via da receita, a proposta é evitar a automedicação e o uso desnecessário de medicamento. Contudo, essas medidas, se isoladas, não são suficientes para evitar o desenvolvimento de bactérias multirresistentes.

O uso indiscriminado dos antibióticos por instituições de saúde, pela população, em práticas agropecuárias e na agricultura é um fator que contribui para a disseminação da resistência aos antibióticos. Portanto, o uso adequado deve fazer parte da rotina dos produtores, da comunidade e dos profissionais de saúde e hospitais. Uma ampla variedade de mecanismos podem ser responsáveis pela resistência bacteriana aos antibióticos. O termo “**superbactéria**” refere-se às bactérias com maior morbidade e mortalidade, devido aos altos níveis de resistência às classes de antibióticos recomendadas para o seu tratamento. Quando as opções de tratamento com antibióticos de primeira linha e de segunda linha são limitadas pelas resistências ou não estão disponíveis, os profissionais de saúde são forçados a utilizar antibióticos que podem ser mais tóxicos para o paciente e, frequentemente, mais caros e menos eficazes.

Devido a essa **intensa troca de genes de resistência** surgiram bactérias que podem ser resistentes a todos os antibióticos disponíveis. O termo **multirresistência** ou resistência multidroga (MDR, do inglês *multi-drug-resistant*) é utilizado para designar a resistência a três ou mais classes de antibióticos. **Resistência extensiva** (XDR, do inglês *extensively-drug-resistant*) é utilizado quando há resistência a todos os antibióticos, com exceção de um ou dois. O termo **pan-resistência** (PDR, do inglês *pan-drug-resistant*) é aplicado para designar a resistência a todos os antibióticos.

O CDC (*Centers for Control Disease and Prevention*), nos Estados Unidos, apresenta **quatro ações fundamentais para combater infecções por micro-organismos resistentes**, que necessitam de rápida adoção:

- Prevenção de infecções e da propagação da resistência;
- Rastreamento de bactérias resistentes;
- Melhorar o uso de antibióticos disponíveis no mercado;
- Promover o desenvolvimento de novos antibióticos e de novos testes de diagnóstico para bactérias resistentes.

A complexidade dos processos que contribuem para o surgimento e disseminação de resistência não pode ser subestimada e a falta de conhecimento básico sobre o assunto é uma das principais razões para que se tenha tido pouco êxito na prevenção e controle do desenvolvimento das resistências. Algumas bactérias nocivas já são conhecidas há muito tempo pelo homem, sendo estudadas desde o século XIX. O problema é que com o passar do tempo elas vêm se adaptando e se tornando cada vez mais resistentes aos antibióticos.

Abaixo segue a lista das 10 bactérias mais resistentes do mundo, dentre as quais conforme relatório XXXX. 6 delas já foram detectadas/encontradas pelo setor de Biologia Molecular/LACEN/RO:

- 10 – *Streptococcus pyogenes*
- 9 – *Neisseria gonorrhoeae*
- 8 – *Mycobacterium tuberculosis*
- 7 – *Acinetobacter baumannii*
- 6 – *Escherichia coli* (E. coli)
- 5 – *Klebsiella pneumoniae*
- 4 – *Clostridium difficile*
- 3 – *Pseudomonas aeruginosa*
- 2 – *Burkholderia cepacia*
- 1 – *Staphylococcus aureus* (MRSA)

O LACEN/RO realiza atualmente diagnóstico molecular dos mecanismos de resistência aos medicamentos antimicrobianos e investiga diferentes espécies bacterianas envolvidas em processos de infecção hospitalar, como *Pseudomonas aeruginosa*; *Acinetobacter baumannii*; *Stenotrophomonas maltophilia*; outros bacilos Gram-negativos não fermentadores; *Klebsiella pneumoniae*; *Enterobacter spp.*; *Escherichia coli*; e outras enterobactérias. Para detectar os mecanismos de resistência, são aplicadas técnicas fenotípicas e moleculares, como PCR.

Para monitorar a emergência e a disseminação de bactérias multiresistentes, os analistas desenvolvem uma série de protocolos e estudos epidemiológicos, visando o estabelecimento de parâmetros para análise de similaridade entre as amostras. Com isto, é possível caracterizar surtos de infecções, avaliar possíveis fontes de transmissão e aquisição dos patógenos e determinar a prevalência de grupos clonais dentro de uma população bacteriana. A determinação de genótipos de resistência é fundamental para elucidar os mecanismos de disseminação destes micro-organismos e compreender as origens do processo de resistência.

A *reação em cadeia da polimerase (PCR)* representa a técnica mais utilizada no diagnóstico molecular de micro-organismos, pois possui a capacidade de replicação de DNA, mesmo que este em pequenas quantidades que pode ser repetido em larga escala (MACKAY et al., 2004).

f) MONKEYPOXVÍRUS

Zoonose causada por um vírus do gênero Orthopoxvirus, da família Poxviridae, que se assemelha à varíola humana, erradicada em 1980. O primeiro caso humano da Monkeypox foi registrado em 1970 na República Democrática do Congo, durante um período de esforços intensificados para eliminar a varíola (BRASIL, 2022). Ocorre principalmente na África Central e Ocidental, nas proximidades de florestas tropicais e cada vez mais frequente em áreas urbanas.

Algumas espécies de animais foram identificadas como suscetíveis, principalmente roedores e primatas não humanos. Apesar do nome, é importante destacar que os primatas não humanos não são reservatórios do vírus da varíola.

A transmissão entre humanos ocorre, principalmente por meio de contato pessoal com secreções respiratórias, lesões de pele de pessoas infectadas ou objetos recentemente contaminados. O vírus então entra no organismo através da pele, superfícies mucosas (por exemplo, oral, faríngea, ocular e genital) ou através do trato respiratório. O período infeccioso pode variar, mas geralmente os pacientes são considerados transmissíveis até que as lesões da pele tenham crostas. As partículas virais podem se dispersar no ar e ser inaladas, pousar na pele ou nas membranas mucosas e levar à transmissão e infecção. No entanto, dados são limitados sobre contaminação de superfície e transmissão de fômites, além de roupas contaminadas. Segundo dados da OMS, os monkeypox vírus são geralmente mais resistentes às condições ambientais e apresentam alta estabilidade.

O diagnóstico da varíola dos macacos é realizado de forma laboratorial, por teste molecular ou sequenciamento genético. O diagnóstico molecular (chamado tecnicamente de RT-PCR) é considerado a técnica padrão ouro para a detecção de vírus. O método permite a identificação do material genético. O kit molecular Monkeypox (MPXV) faz a identificação, em uma mesma amostra humana, das duas cepas geneticamente distintas do vírus Monkeypox. A cepa da África Central (Congo) e a cepa da África Ocidental, esta com circulação já confirmada no Brasil, segundo a Fiocruz. O produto utiliza a tecnologia de PCR em tempo real, que permite identificar o material genético do vírus a partir da coleta de amostras das lesões na pele do paciente com suspeita da doença.

g) SEQUENCIAMENTO GENÉTICO

Com o sequenciamento genético o diagnóstico da doença é confirmado de forma definitiva, uma vez que encontramos a alteração no gene que causa essa doença rara em algumas situações, dependendo da alteração identificada no exame é possível prever a gravidade da doença, o tipo de manifestação e a resposta (ou não) a determinado tratamento.

Para realizar um exame genético, é necessário coletar uma amostra do paciente, que pode ser de sangue, saliva ou medula. Após a coleta, a amostra é pré-processada no laboratório, onde é realizada a separação, extração e armazenamento do DNA que está presente nas células. Nessa etapa os nossos especialistas contam com o auxílio de robôs (sim a robótica também está presente na análise genômica!), que preparam o DNA com a adição de reagentes específicos (library preparation) que amplificam o DNA em milhares de vezes, para facilitar o sequenciamento.

O sequenciamento genético, é uma técnica que permite determinar a ordem de bases nitrogenadas que compõem a molécula de DNA. Todas as células do nosso corpo contêm moléculas de DNA formadas por sequências de quatro moléculas, as famosas bases nitrogenadas:

*A - Adenina;

*T - Timina;

*C - Citosina;

*G - Guanina.

Tais bases ficam organizadas em sequências de DNA, em duas grandes fitas que se entrelaçam: uma cujo material genético herdamos do pai e outra da mãe. Tais sequências permitem aos cientistas determinar as informações genéticas que carregamos, como nossas características físicas, assim como alterações que podem causar doenças

O Cenário mundial apresenta esforços concentrados em pesquisas que tragam conhecimento e possíveis formas de contenção e tratamento do COVID-19, o novo coronavírus, que surgiu na China, na região de Wuhan, e possui forte parentesco com os vírus causadores da SARS e da MERS.

Entretanto, o processo de sequenciamento e o sua utilidade não são muito difundidos fora do meio acadêmico. Desse modo, a intenção desse texto é tentar simplificar as informações sobre o método sequenciamento, sua utilidade e as razões pelas quais este é um feito incrível.

O processo de sequenciamento genético realiza a "leitura" do DNA do paciente, por meio de métodos laboratoriais. O DNA humano é escrito através de um código químico com quatro tipos de bases nitrogenadas (nomeadas por letras: A, T, C, G). No sequenciamento genético, essas letras (bases nitrogenadas) são lidas e assim é identificada qual a sequência genética do DNA de um determinado indivíduo.

Se uma doença é causada por um gene conhecido, não é necessária a análise de todo o DNA. Nestes casos apenas uma parte (gene), sabidamente envolvida na doença que o médico suspeitou pelos sinais e sintomas será analisada. O DNA humano é composto por mais de 22.000 genes, e atualmente mais de 6 mil genes já foram correlacionados com doenças em seres humanos. O mapeamento genético é realizado em aparelhos sofisticados chamados de sequenciadores.

4.3. A IMPORTÂNCIA DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS

4.3.1. É interessante trazer a baila conforme menciona Mendes e Oliveira (2010) um sistema analítico compreende, segundo o Vocabulário Internacional de Termos Básicos e Gerais em Metrologia (*International Vocabulary of Basic and General Terms in Metrology*), um conjunto de procedimentos de trabalho, equipamentos, reagentes ou suprimentos necessários para a realização de exame laboratorial e a geração do seu resultado. Um exame laboratorial pode contribuir para a assistência e diagnóstico médico de forma decisiva, por esse motivo se faz necessária à importância do controle de qualidade nos processos analítico

4.3.2. O reconhecimento e a análise da variação nos exames laboratoriais são fundamentais na prestação de serviços de Medicina Laboratorial. Isto porque os pacientes, por si só, têm uma combinação de condições coexistentes, apresentações clínicas e expectativas. Acrescentando-se a multiplicidade de profissionais que prestam esta assistência associada à disponibilidade de testes diagnósticos e à exatidão com que estes são realizados.

4.3.3. Segundo a literatura, a confiabilidade dos resultados de exames de laboratório pode ser creditada, em grande parte, ao processo de evolução dos métodos e também pela grande evolução de novas tecnologias, como a automatização destes métodos elevando o grau de exatidão e produtividade (CHAVES, 2010).

4.3.4. O resultado constitui-se numa informação adicional que auxilia na definição do diagnóstico e tratamento. Grande parte das condutas clínicas é tomada a partir de pequenas alterações nos dados laboratoriais. O elevado grau de confiabilidade dos resultados de exames de laboratório pode ser creditado, em parte, ao processo de evolução dos métodos laboratoriais e também pela incorporação de novas tecnologias, como por exemplo, os analisadores totalmente automatizados possibilitaram a obtenção de resultados com maior rapidez, elevado grau de exatidão e reprodutibilidade (SUMITA, 2007).

4.3.5. Segundo Mendes et al (2007) para que um método laboratorial tenha utilidade clínica, este deve preencher alguns requisitos básicos que garantam a confiabilidade dos resultados obtidos em amostras de pacientes. Esses requisitos básicos estão relacionados ao desempenho do método e equipamento que envolve: exatidão, recuperação, robustez, precisão, medida de branco da reação, sensibilidade, limite de detecção, interferentes e valor de referência.

4.3.6. O processo de automação dos Laboratórios Clínicos permitiu um ganho substancial na qualidade dos resultados, aumento de produtividade, queda significativa dos custos operacionais e diminuição substancial do tempo de atendimento total, o qual corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a coleta, passando pela fase de processamento da amostra, até a liberação do resultado.

4.3.7. No passado, os exames laboratoriais eram realizados de modo artesanal, com a utilização de técnicas manuais, as quais tinham um componente maior de variação. Além disto, os métodos laboratoriais eram desprovidos de uma padronização capaz de garantir a sua exatidão, dificultando sobre maneira a comparação dos resultados observados em diferentes laboratórios.

4.3.8. Considerando a necessidade do LACEN/RO, para a presente aquisição para realização de procedimentos analíticos de extrema sensibilidade analítica (Biologia Molecular);

4.3.9. Considerando que os itens objeto que se propõe este certame são para a aquisição **MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR)**, para atendimento das necessidades do setor de Biologia Molecular, de uso laboratorial específicos para o setor, e estes são padronizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria n°204/2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de

doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde pública.

4.3.10. Em outras palavras, a automação laboratorial trouxe evolução aos laboratórios clínicos, aumento da produtividade, provocando diminuição do tempo de atendimento e dos cursos operacionais, além de ter permitido um ganho substancial na qualidade dos resultados.

4.4. DOS EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE SÃO UTILIZADOS PELOS LABORATÓRIOS CENTRAIS (LACENS)

4.4.1. Os métodos sorológicos para detecção de imunoglobulinas das classes IgM/IgG e as culturas virais têm sido pouco utilizados na prática clínica em função do tempo excessivo para a obtenção do resultado e da baixa sensibilidade. Já a técnica de biologia molecular combinada com a metodologias do tipo: (PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Extração e Purificação Automática; Sequenciamento Genético), os quais são aplicadas atualmente no estado de Rondônia pelo LACEN/RO e tem elevada sensibilidade em revelar resultados laboratoriais precisos, assim como tem sido cada vez mais incorporadas em exames de diagnóstico diversos por seu alto poder preditivo de doenças e é a metodologia indicada.

4.4.2. O Ministério da Saúde, através da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), apoiados e validados pelos Centros Nacionais de Influenza (NIC), e de outras doenças de Notificação Compulsórias, determinaram o fluxo laboratorial a ser seguido e assim estabeleceu como "padrão-ouro" no diagnóstico de análises com metodologias do tipo Biologia Molecular usados para realização dos exames como: **Influenza A H1N1, SARS-COV2 (COVID-19), Vírus Respiratórios, INFLUENZA, Dengue, Zika, Chikungunya, Pesquisas de Genes de Resistências Bacterianas, Hepatites Virais, HIV, Citomegalovírus (CMV), entre tantos outros**, hoje realizados pelo LACEN/RO.

4.4.3. Os equipamentos utilizados exclusivamente no setor de biologia molecular deste LACEN/RO para extração, amplificação e sequenciamento genéticos vem no direcionamento do aumento da capacidade diagnóstica do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia quanto a realização de vigilância laboratorial de microorganismos causadores de doenças infecciosas em humanos, animais e posterior ao meio ambiente, que são utilizados para a realização dos exames de biologia molecular, tais quais os supracitados, além do aprimoramento concomitante na identificação de bactérias e fungos isolados em amostras biológicas e alimentos, como também a realização de testes de sensibilidade a antimicrobianos e monitoramento da rede de resistência a antimicrobianos, além de ampliar o atendimento à rede hospitalar do Estado para a confirmação de microorganismos resistentes e seus perfis de sensibilidade.

4.4.4. Visando a obtenção destes insumos de natureza laboratorial de uso específico setor de biologia molecular que são de extrema sensibilidade e grau de importância uma vez que este LACEN/RO, permeia a ampliação da sua capacidade em realizar exames/ensaios por meio da implantação de novas metodologias e tecnologias, com a possibilidade de expandir em 60% o escopo dos exames realizados nessa área, proporcionando um aperfeiçoamento das análises moleculares e microbiológicas, bem como em momento futuro de ensaios de elementos inorgânicos em alimentos, na água para consumo humano e na análise de água para hemodiálise. Ainda, eles podem gerar maior celeridade na liberação dos resultados e admitir a implantação de outros exames/ensaios. Esses avanços decorrentes da aquisição desses equipamentos podem permitir o aumento e o aprimoramento da vigilância laboratorial no Estado, além dos já realizados: **Influenza A H1N1, SARS-COV2 (COVID-19), Vírus Respiratórios, INFLUENZA, Dengue, Zika, Chikungunya, Pesquisas de Genes de Resistências Bacterianas, Hepatites Virais, HIV, Citomegalovírus (CMV), entre tantos outros** tais como a leptospirose, o sarampo, a hantavirose, as meningites virais e bacterianas, a gonorreia, as infecções por clamídia e a cólera, bem como melhorar a vigilância de arboviroses (febre amarela, zika, dengue e chikungunya) em humanos e nos vetores (insetos), com ênfase na ampliação de unidades sentinelas de vigilância e contemplando as regiões de agroindústrias, além da raiva animal;

4.4.5. Apesar de ser muito mais sensível e assertivo, os testes moleculares também estão sujeitos a erros, assim como qualquer outro teste laboratorial. A qualidade e a quantidade dos ácidos nucleicos extraídos podem ser afetadas pelo tipo de coleta, manuseio e transporte da amostra, contaminantes, qualidade dos materiais utilizados e método de extração. Por isso é extremamente importante utilizar testes e materiais de qualidade para garantir resultados confiáveis e alto desempenho em Biologia Molecular.

4.4.6. Atualmente, os grandes laboratórios de referência utilizam em seu escopo de análises investigações feitas a partir da detecção do material genético dos patógenos, o que em muitos LACENS são realizados rotineiramente ainda que manualmente.

4.4.7. Porém em virtude da possibilidade da automação da rotina laboratorial, tendo como ponto principal o de elevar a sensibilidade e especificidade dos testes que são realizados por este LACEN/RO, visando com a presente aquisição assegurar um melhor diagnóstico quanto a purificação do material genético, que são imprescindíveis para o diagnóstico laboratorial por **BIOLOGIA MOLECULAR**, utilizado atualmente como padrão ouro.

4.4.8. Os objetos que se propõe este Termo de Referência são padronizados por estratégias, recomendações e protocolos técnicos validados e adotados pelas áreas técnicas da Vigilância em Saúde e seus respectivos Laboratórios para o enfrentamento das doenças transmissíveis que constam na Portaria nº204/2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, ou estabelecidas em caso de declaração de emergência em saúde pública.

4.4.9. Considerando que esta técnica é reconhecida e certificada a nível nacional por grandes laboratórios que a realizam, tais como: *Instituto Evandro Chagas - IEC/PA - Instituto Adolfo Lutz - IAL/SP - Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/RJ, LACEN/DF; LACEN/BA; LACEN/SC; dentre inumeros outros LACENS.*

4.4.10. Para tanto almeja-se com o presente, a aquisição em tela subsidiem a realização desses exames bem como a prestação de serviços de qualidade à população.

4.5. DA COMPATIBILIDADE DOS INSUMOS E REAGENTES COM OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO LACEN/RO

4.5.1. A indicação de MARCA/MODELO dos equipamentos compatíveis com os insumos e reagentes objeto deste registro de preços justifica-se tendo em vista a necessidade de padronização da rotina em equipamentos já instalados no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – LACEN/RO – Setor de Biologia molecular/BioMol/LACEN/RO, minimizando desta maneira os custos operacionais e a logística de instalação de novos equipamentos, dado o altíssimo investimento tanto por parte do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RO assim como através do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Laboratório de Saúde Pública-CGLAB/SVS/MS, para a aquisição desse parque tecnológico existente no LACEN/RO;

4.5.2. Estão atualmente disponíveis no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – LACEN/RO – Setor de Biologia molecular/BioMol/LACEN/RO os seguintes equipamentos capazes de realizar as análises propostas deste certame, uma vez que o presente material objeto desse certame é para uso exclusivo em equipamentos já existentes no setor de Biologia Molecular do LACEN/RO:

- a) **Equipamento - Modelo QuantStudio5Dx – Fabricante: Life Technologies, Marca: Applied Biosystems;**
- b) **Equipamento - Modelo 7500 Fast – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: Applied Biosystems;**
- c) **Equipamento - Modelo CFX96 REAL-TIME - BIO RAD**
- d) **Equipamento - Modelo T100 - BIO RAD**
- e) **Equipamento - Modelo SIMPLIAMP THERMAL CYCLER - Thermofisher Science**

4.5.3. É impossível atualmente se imaginar neste momento, a implantação de outros equipamentos de marcas distintas não compatíveis com os já instalados neste LACEN/RO, onde os equipamentos supracitados acima já encontram-se **instalados, em pleno funcionamento e em disponibilidade de uso no setor de biologia molecular desta unidade**, onde novas instalações de outros equipamentos viria na atual circunstância além de um tempo maior com deslocamentos de outros aparelhos, fretes e a oneração ainda mais os cofres públicos do estado de Rondônia.

4.5.4. Tendo em vista a que a excepcionalidade de indicação de marca neste caso torna-se necessária e aceitável por motivos de natureza técnica e econômicas que caracterizam vantagem para a Administração, conforme justificaremos a seguir.

4.5.5. Observamos que existe a oportunidade de preferência, desde que as exigências sejam cumpridas e que seja demonstrada a real necessidade da administração. O TCU destaca que:

"[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão 'ou equivalente', 'ou similar', ou de 'melhor qualidade'" (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

4.5.6. Pacificando o entendimento:

"a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação." (ACÓRDÃO nº 636/2006).

4.5.7. Entendemos, então, que ao descrever um item mencionando as expressões "ou equivalente", "ou similar", ou "de melhor qualidade" e ainda apresentando uma justificativa técnica demonstrando que a marca citada é a única que atende às necessidades da administração, não estaremos direcionando e muito menos limitando a competição entre as licitantes.

4.5.8. No Acórdão 99/2005, o TCU frisa que:

[...] a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Entretanto, a indicação de marca pode ser aceita em casos de padronização, desde que devidamente justificada a opção realizada.

4.5.9. Diante de tudo que apresentamos, com o fito de uniformizar e padronizar a rotina já existente, considerando que restam devidamente justificadas a indicação de marca e modelo na descrição do objeto deste registro de preços, entendemos não dever prosperar os motivos e alegações apresentados para que sejam recebidos *in totum*.

4.5.10. Frisa-se que a indicação de marca não retira o caráter competitivo desta concorrência pública, uma vez que poderão concorrer diversos distribuidores, revendedores e representantes comerciais que trabalham com Kits, Reagentes e insumos que atendam as referidas marcas dos equipamentos ora instalados nesta unidade.

4.6. DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS MERCADOLÓGICAS COMO REFERÊNCIA

4.6.1. Sabedores de que nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

4.6.2. Assim como os equipamentos em tela são de Alta Tecnologia e Complexidade destacamos para tanto o Acórdão 113/2016-TCU onde "à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como mera *referência* em editais, onde o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Os requisitos para tal possibilidade, conforme o referido julgado, são:

- (i) a indicação deve ser **mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas;**
- (ii) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que a **indicação seja amparada em razões de ordem técnica;**
- (iii) apresentação da devida motivação (documentada), demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração;
- (iv) acrescentar ao edital expressões do tipo "**ou equivalente**", "**ou similar**" e "**ou de melhor qualidade**";
- (v) permitir que, caso exista dúvida quanto à equivalência, o participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Presentes tais pressupostos, possível indicação de marca **como mera referência**. Ainda que não conste do referido julgado expressamente como requisito, a **indicação deverá prioritariamente recair sobre marcas e tecnologias consolidadas no mercado**, cujas características sejam imprescindíveis para satisfação do interesse público.

Por fim, não obstante seja factível o emprego de tal descrição, importante destacar que **indicação deve ser feita apenas em situações excepcionais** – e com a apresentação da devida motivação –, pois poderá implicar em vantagem ao licitante detentor da marca descrita (que não precisará se preocupar em comprovar a exigida equivalência ou superioridade).

4.6.3. Isto posto, trazemos a tela que os **materiais objeto desse certame são para uso exclusivo em equipamentos já existentes no setor de Biologia Molecular do LACEN/RO das seguintes marcas e modelos, devendo portanto os kits/reagentes e insumos deverão ser "ou original", "ou equivalente", "ou similar", "de melhor qualidade", "ou semelhante" para uso nos equipamentos de Biologia Molecular especificados tanto no item 4.2.4 quanto no item 5.5.2 deste certame:**

4.6.4. Visando assim, exigir que as empresas participantes do certame demonstrem desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com os equipamentos já existentes na unidade garantindo assim a qualidade dos exames realizados pelos equipamentos propostos para este certame.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

5.1. Informamos que em cumprimento do que determina o art. 30 inc. II concomitante com o art. 31, § 1º, o Plano de Contratações e Aquisições Anual da SESAU/RO para o ano vigente (2024) ainda encontra-se em fase de elaboração pela GAD/SESAU/RO. Outrossim os itens, objeto desta contratação encontram-se devidamente previsto dentro do Planejamento Anual da Saúde de 2024 e que conseqüentemente já se encontrava na PAS/2023.

PAS/2023 através da META: PAS 6.4.1 - Elevação para 83% a execução orçamentária/financeira da SESAU e Ações: 6.4.11 ao 6.4.13,

PAS/2024 Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros/Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência/Meta => 5.3.5 - Elevar para 90% a execução orçamentária do Fundo Estadual de Saúde/AÇÃO: 5.3.5.3/5.3.5.24

5.2. Cumpre ainda salientar, que nos presentes autos já havia a Informação de Dotação Orçamentária, anexa sob a **Informação nº 6092/2023/SESAU-NPPS (0044597810)**, emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, informando que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação.

5.3. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, em conformidade com a Lei 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2023 - 2027, a despesa ora informada foi planejada para ser executada conforme descrito na programação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR)	
Resposta ao:	Memorando 101 (0032388085)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	DA
----------------------	------------------	------------------	---------------------	----

17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN	0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos Ordinários) 0110 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) 0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos Ordinários) 0310 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) 0213 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos) 0613 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos) 0209 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Recursos do Sistema Único de Saúde) 0609 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)	3.3.90.30 - Material de consumo
---	--	--	---------------------------------

*Informação nº 3366/2022/SESAU-NPPS ([0032811625](#))

5.4. Uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

5.5. **Esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da aquisição e a **Administração poderá efetivar a aquisição somente quando houver a necessidade**, e de se evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, a fim de atender à demanda pretendida, vem do objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, uma vez este possuir natureza continuada de serviços que são realizado pela unidade LACEN/RO, ou seja, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como inciso IX do art. 15º e art. 22º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.2. Os termos da Lei 14.133/2021, traz uma definição de forma geral os serviços, assim como o apresenta de forma ampla:

- I - **serviços comuns (e bens);**
- II - *serviços especiais (e bens);*
- III - *serviços contínuos (e fornecimentos);*
- IV - *serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;*
- V - *serviços não contínuos ou contratados por escopo, e;*
- VI - *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.*

6.3. O artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21 traz a definição genérica de bens e serviço:

6.4. A conceituação de bens e serviços comuns encontra sentido para sabermos quais são os passíveis de serem submetidos à licitação na modalidade do pregão, que deve ser utilizado com exclusividade para selecionar os contratados desses objetos, por isso a definição do artigo 6º, XIII:

ART.6º...

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.5. Vê-se, do exposto, que é a natureza do objeto que define a possibilidade de adoção da modalidade pregão, como ademais, de todas as modalidades previstas pela *nova lei*.

6.6. Poder-se-á, assim, utilizar o pregão **para a contratação de bens e serviços comuns**, sendo estes definidos inicialmente como aqueles “*cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*” definição legal agora reproduzida pela Lei 14.133/21.

6.7. Pode-se assim afirmar que, em todas as licitações, o objeto deverá ser definido de forma objetiva, permitindo aos licitantes saber com precisão o que é pretendido pela administração, devendo a definição constar do edital.

6.8. Pode-se notar a natureza dos serviços pleiteados, uma vez que em face ao grande número de análises realizadas pela unidade, torna-se necessária a realização constante e continuada da revisão de novos exames ou a manutenção dos que já são realizados pelo LACEN/RO, assim o presente instrumento tem como objetivo viabilizar de forma ágil, técnica e adequadamente, o processo e procedimentos para a aquisição pretendida.

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como nas seguintes normas e decretos:

- Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023;

6.9. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

6.9.1. A viabilidade econômica deste certame traz como abordagem conceitual, a índole pluridisciplinar, sobre o sentido do termo economicidade, que é o princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Ou seja, refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

6.9.2. O teor do art. 70, caput, da CF/88, *in verbis*:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e

pelo sistema de controle interno de cada Poder.(Grifou-se.)

6.9.3. A idéia fundamental de desempenho qualitativo, trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Neste contexto, parece relevante, em um primeiro momento, uma pesquisa de índole pluridisciplinar quanto ao aspecto conceitual, onde a Administração tem a necessidade de saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.

6.9.4. Considerando que, quando a Administração Pública assume um compromisso que implique realização de despesas, como regra, deve proceder a reserva de recursos previstos no orçamento para cumpri-lo. Devido ao caráter legal da administração pública brasileira, as autoridades dos órgãos precisam fazer com que os instrumentos legais vigentes atuem em sincronia.

6.9.5. Aqui se evidencia a aplicação prática dos princípios da fidelidade funcional e do cumprimento do programa de trabalho. Destacamos que o avanço da tecnologia médica laboratorial e seu impacto na assistência à saúde e na economia desta são pautas de discussão de diversas frentes atuantes na área.

6.9.6. Considerando a necessidade de incorporação acelerada de novas tecnologias na área laboratorial com o surgimento de novas metodologias e técnicas adstritas às atividades do laboratório, obrigando a uma renovação constante de Kits, Reagentes, Equipamentos e instrumentos que permitam ao serviço ofertar a solução mais adequada às necessidades do corpo clínico e consequentemente do usuário do SUS;

6.9.7. Diferentes fatores serviram de motivadores para a rápida evolução na medicina laboratorial:

- I - *fatores externos de mercado,*
- II - *necessidade de melhor assistência à saúde e;*
- III - *fatores internos de operação e do ambiente financeiro econômico das instituições.*

6.9.8. Em termos de mercado, os fatores motivadores são traduzidos pela exigência de altos padrões de qualidade e pelas expectativas do cliente/usuário referentes aos serviços prestados. No âmbito assistencial, a segurança do paciente por meio da minimização de erros e a redução dos prazos de resultados são fatores de impacto positivo no manejo dos pacientes e, consequentemente, na economia da saúde. Ressaltamos que a imensa pressão exercida na redução dos custos e a busca por mais produtividade, viabilizando assim um melhoramento dos serviços de saúde da rede pública, o que leva aos principais motivos da procura por automação de processos.

6.9.9. Considerando a possibilidade de incorporação tecnológica laboratorial a curto prazo, dentro deste LEACEN/RO, focando na operação, destacamos a combinação das atividades em processos únicos, buscando a simplificação e a padronização do processo, o que leva à redução na quantidade de documentação de suas atividades.

6.9.10. Dentro do contexto de Laboratório de Referência, o LACEN/RO, tem dentre um dos papéis institucionais estabelecidos pelo SISLAB (Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública) proceder os exames laboratoriais de alta complexidade e precisão, realizados pela técnica de biologia molecular, através de metodologias tipo: (PCR; RT-qPCR; qRT-PCR; RT-PCR; Sequenciamento Genético), métodos estes utilizados nesta unidade para atendimento de diversos tipos de agravos de notificação compulsória tais como: (***Vírus da Dengue, Zika, Chikungunya, Plasmodium (malária); Perfil de Resistência Bacteriana; BK vírus; CMV; EBV; dentre tantos outros de Alta Complexidade***), através do uso de equipamentos exclusivos já instalados neste LACEN/RO, e que este sempre tenta se manter atualizado quanto a possibilidade de inovar sempre o seu escopo de exames a ser ofertado a população do estado de Rondônia e a toda a Região Norte, uma vez que o emprego desta metodologia concomitantemente a identificação viral ou de micro-organismos em um intervalo de tempo muito menor, quando comparado com o método tradicional, utilizado na rotina de laboratórios clínicos (NEMEC et al., 2011)

6.9.11. Atualmente, a Administração Pública tem buscado meios mais eficientes e eficazes para atender as demandas crescentes da sociedade. Com a administração gerencial, novas ações têm sido desenvolvidas para melhor satisfazer as necessidades coletivas como segurança, saúde, educação e cultura. Além de agir de forma ética e transparente, estar revestido de boa capacidade técnica para agir com o objetivo de otimizar e expandir os serviços públicos com ênfase na eficiência, na qualidade e no efetivo desenvolvimento da democracia. Ou seja, deve estar preparado para oferecer bens e serviços com qualidade, com os menores custos possíveis e sempre visando o bem comum da sociedade.

6.9.12. Dessa forma, não há como oferecer bens e serviços com eficiência e qualidade sem que se proceda a um bom planejamento para garantir melhor alinhamento de toda a organização, gerir seus recursos disponíveis, alcançar resultados mais eficazes e desenvolver meios para mensurar esses resultados. Assim, é em uma fase de planejamento da contratação, conhecida também como fase interna da licitação, que se analisa a viabilidade das soluções que se pretende adquirir para atendimento das demandas sociais pela Administração Pública, identificando e definindo claramente a necessidade a ser satisfeita, verificando as reais possibilidades de atendê-la, identificando os riscos potenciais que porventura possam afetar a contratação e garantindo que os resultados esperados sejam vantajosos economicamente para a Administração.

6.9.13. Dessa maneira, a análise da viabilidade do contrato administrativo ou de aquisições envolve avaliar os benefícios do fornecimento do bem ou serviço, da forma como ocorrerá esse fornecimento, dos aspectos qualitativos e quantitativos do objeto da contratação, da viabilidade econômica tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, bem como ampliar a competitividade para que se possa decidir sobre a melhor proposta a ser apresentada no processo licitatório.

6.9.14. Os bens objeto da aquisição pretendida são classificados como bens comuns ***cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, encontrados facilmente no mercado.*** Desde que obedçam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.9.15. Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais as soluções existentes no mercado atendam aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de *economicidade, eficácia, eficiência e padronização.*

6.9.16. Considerando a necessidade de otimização do fluxo de trabalho realizado pela Rede hospitalar estadual, tendo em vista o grande fluxo de usuários que são atendidos por nossas unidades.

6.9.17. Enfatizamos a importância e necessidade da efetivação de novas aquisições afim de que não haja solução de continuidade nos serviços realizados pelo LACEN/RO quanto ao atendimentos da realização de análises de importância epidemiológica Sanitária e Ambiental, considerando que a interrupção do fornecimento dos ***materiais, insumos, kits e reagentes laboratoriais*** que se propõe este certame, causaria enorme prejuízo ao serviço realizado nos laboratórios da unidade, realizando exames de alta complexidade.

6.9.18. Considerando as grandes dificuldades enfrentadas tanto pelos entes públicos assim como fornecedores do ramo laboratorial quanto a logística de entrega, altos custos de aquisição, morosidade processual, além das dificuldades enfrentadas para a contratação de empresa capacitada para nossa região;

6.9.19. Considerando que o preposto da modalidade de aquisição sendo esta por compra através de Registro de Preços, cuja finalidade precípua é **maximizar o princípio da economicidade**, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo **na exata medida e no momento de sua necessidade**, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Ou seja, que **esse procedimento de compra/contratação é ADEQUADO**, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a **Administração poderá efetivá-la somente quando houver a necessidade.**

6.9.20. Normalmente é empregado para o caso de compras/contratações corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir. Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas.** Visa, com isto, a agilizar as contratações/aquisições e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

6.9.21. Isso posto, entendemos ser a modalidade de **Registro de Preços** escolhida mais coerente por atender a todos estes pressupostos.

6.10. DO INTERESSE PÚBLICO DA DESPESA E A BUSCA PELA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

6.10.1. Considerando que a organização dos serviços realizados tanto pelo LACEN/RO quanto pelo LAFRON/RO são orientados pela diretriz de hierarquização das ações, de forma coerente e articulada com os demais serviços do SUS estadual.

6.10.2. Considerando que de fato, **a saúde é direito de todo cidadão e dever do Estado**, como prevê a legislação brasileira na Constituição Federal:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida...

Art. 6º - São direitos sociais (...) a saúde...

6.10.3. Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". (grifos nossos)

6.10.4. Uma vez que a saúde se tipifica como um bem jurídico indissociável do direito à vida, é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la. Consoante André da Silva Ordacgy (2007):

"A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais".

6.10.5. Considerando que, quando a Administração Pública assume um compromisso que implique realização de despesas, como regra, deve proceder a reserva de recursos previstos no orçamento para cumpri-lo.

6.10.6. Devido ao caráter legal da administração pública brasileira, as autoridades dos órgãos precisam fazer com que os instrumentos legais vigentes atuem em sincronia. Aqui se evidencia a aplicação prática dos princípios da fidelidade funcional e do cumprimento do programa de trabalho.

6.10.7. A Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, XXI, torna explícito alguns princípios que devem nortear o funcionamento da administração pública brasileira:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"(Brasil, 1988)

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

6.10.8. O princípio da eficiência – último entre os princípios que regem a administração pública, conforme caput do artigo 37 da CF/88 – que foi acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19/1998 é aquele que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma *imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade*, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

6.10.9. Considerando o que determina o art. 30 inc. II concomitante com o art. 31, § 1º, o Plano de Contratações e Aquisições Anual para o ano vigente (2024) ainda encontra-se em fase de elaboração pela GAD/SESAU/RO. Outrossim os itens, objeto desta contratação encontram-se devidamente previsto dentro do Planejamento Anual da Saúde de 2024 e que conseqüentemente já se encontrava na PAS/2023.

PAS/2023 através da META: PAS 6.4.1 - Elevação para 83% a execução orçamentária/financeira da SESAU e Ações: 6.4.11 ao 6.4.13,

PAS/2024 Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros/Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência/Meta => 5.3.5 - Elevar para 90% a execução orçamentária do Fundo Estadual de Saúde/AÇÃO: 5.3.5.3/5.3.5.24.

6.10.10. O planejamento de compras é um processo estratégico que tem o objetivo de gerenciar o fluxo de suprimentos de um órgão público, garantindo o preço, prazo e qualidade. Esse processo é fundamental para evitar crises econômicas e manter o equilíbrio financeiro entre as compras públicas e a aquisição de bens e serviços necessários para a população.

6.10.11. De tal modo, apesar do processo de compra fazer parte da atividade-meio das organizações públicas, este também possui uma atuação finalística devido as suas funções plurais e seu valor estratégico. Devido a sua capilaridade e interação organizacional, o processo de compra pública deve ser visto de forma multidimensional, sendo impactado por diversos fatores que vão deste a governança pública até a operacionalização de sua atividade. Considerando a complexidade que envolve a gestão das compras públicas, a área enfrenta grandes desafios, mas também possui grandes oportunidades de desenvolvimento.

6.10.12. É sob esse aspecto que se fundamenta a escolha do formato utilizado nesta contratação, tendo em vista que nas últimas décadas, a introdução da automação na medicina laboratorial foi destacada como a espinha dorsal na busca de eficiência e viabilidade nesse setor e expandiu-se em todas as fases dos processos no laboratório: *pré-analítica, analítica e pós-analítica*.

6.10.13. A implementação de um processo de automação laboratorial deve levar em consideração o posicionamento estratégico do laboratório e sua forma de atuação. Diferentes modelos de processos automatizados funcionam para diferentes negócios, definidos pelo mix de exames, volume de processamento, atributos estratégicos necessários, capacidade de investimento, entre outros.

6.10.14. Desta feita, tem-se que a Administração Pública é vinculada, por força de determinação Constitucional art. 37, XXI e legal pela Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021 ao dever de licitar previamente suas contratações, exceto nos casos previstos pela Lei, imposição esta que decorre do fato da Administração realizar suas compras com verbas públicas, ou seja, verbas provenientes de contribuições arrecadadas de forma compulsória da população.

6.10.15. *Sidney Bittencourt*, Administrativista, Autor de mais de 40 obras jurídicas, leciona que ao tratar das modalidades licitatórias, o art. 28 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) dispôs, em seu § 1º, que, além das modalidades nela elencadas (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), a Administração Pública poderá servir-se de "procedimentos auxiliares".

6.10.16. Destarte, dependendo da modalidade licitatória escolhida, o agente poderá munir-se de procedimentos que contribuirão para o sucesso dos trabalhos, que configuram institutos que servirão como ferramentas potencializadoras da dinâmica das licitações, pois trazem imensos benefícios aos

certames, notadamente quanto à celeridade, à economicidade e à eficiência.

6.10.17. *Ronny Charles e Michelle Marry*, lecionam que esses procedimentos auxiliares não possuem vinculação direta com contratação específica, podendo ser utilizados para uma pluralidade de pretensões contratuais, fazendo com que sejam entendidos como ferramentas de otimização e facilitação dos procedimentos licitatórios.

6.10.18. É cediço, como já pontuou o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que o SRP promove vantagens como:

(i) disponibiliza-se orçamento apenas quando do empenho da aquisição/contratação;

(ii) atende-se demandas imprevisíveis;

(iii) reduz-se sensivelmente o número de licitações, levando economia para a Administração com procedimentos e serviços repetitivos não sobrecarregando os servidores;

(iv) elimina-se o fracionamento de despesas;

(v) diminui-se o tempo para efetivar as contratações;

(vi) possibilidade de atualização de preços; e

(vii) amplia-se a participação de empresas de menor porte.

6.10.19. Na verdade, esses “procedimentos auxiliares” já existiam no ordenamento jurídico, a maioria disciplinados em atos normativos esparsos. A reunião de todos na nova Lei demonstra a intenção de dotá-los de cunho de norma geral, buscando afastar os regramentos diferenciados nos diversos entes federativos.

6.10.20. Considerando então as hipóteses do sistema de Registro de Preços, é que a Administração Pública também obedecerá, dentre outros ao Art. 5º desta Lei, quais sejam: os *princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; assim como aos princípios basilares da finalidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público.*

6.10.21. Observando a singularidade da aquisição/contratação a qual caracterizando-se, neste caso a forma mais eficiente.

6.11. DA SOLUÇÃO ADOTADA

6.11.1. A Administração Pública através do LACEN/RO optou para como sendo o objeto desse estudo, pelo modelo de aquisição através de Sistema de Registro de Preços - SRP por ser uma das alternativas para a flexibilidade e a continuidade da gestão do trabalho realizado pela unidade.

6.11.2. Os administradores do setor público sempre e de sobremaneira necessitam de um conjunto de informações gerenciais para cumprir com eficiência, eficácia e efetividade as políticas públicas.

6.11.3. Sendo assim, a decisão por seguir uma modelagem de autogestão em qualquer Unidade de Saúde requer uma atividade extra por parte da Administração Pública, isto é, além do conhecimento técnico e operacional do funcionamento dos serviços, devendo-se sempre observar o custo pela manutenção da sua execução.

6.11.4. Para o caso concreto, e diante das informações apresentadas anteriormente, o LACEN/RO elegeu como solução adotada a aquisição de materiais cito: **kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR de uso laboratorial, e em equipamentos já existentes no LACEN/RO**, através de sistema de Registro de Preços, entendendo ser a forma mais eficaz e economicamente viável, uma vez que **esse procedimento de compra/contratação é o mais ADEQUADO**, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a **Administração poderá efetivá-la somente quando houver a necessidade**. Ou seja, em virtude dessa solução em comparação com as demais ser a mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e operacional.

6.11.5. A solução adotada é vantajosa por diversos fatores, entre os quais mencionamos

- é a modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, **sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas.**
- Este sistema pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública. Normalmente é empregado para o caso de compras/contratações corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir.**
- **Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas.**
- Visa, com isto, a agilizar as contratações/aquisições e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

6.11.6. O sistema de Registro de preços é um sistema que visa a uma **racionalização nos processos de contratação/aquisição de compras públicas e de prestação de serviços.**

6.11.7. Sua finalidade precípua é **maximizar o princípio da economicidade**, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo **na exata medida e no momento de sua necessidade**, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

6.12. DA COMPRA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.12.1. A presente aquisição/contratação ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico consoante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

6.12.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma **racionalização nos processos de contratação/aquisição de compras públicas e de prestação de serviços.**

6.12.3. Sua finalidade precípua é **maximizar o princípio da economicidade**, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo **na exata medida e no momento de sua necessidade**, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

6.12.4. Vale salientar que **esse procedimento de compra/contratação é ADEQUADO**, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a **Administração poderá efetivá-la somente quando houver a necessidade.**

6.12.5. Ou seja, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se que é a modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, **sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas.** Este sistema pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública.

6.12.6. Normalmente é empregado para o caso de compras/contratações corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir. Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas.** Visa, com isto, a agilizar as

contratações/aquisições e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

6.12.7. Isso posto, entendemos ser a modalidade de **Registro de Preços** escolhida mais coerente por atender a todos estes pressupostos.

7. DA NÃO RESERVA DE 25% DE COTA - AMPLA PARTICIPAÇÃO

7.1. Considerando o art. 4º da Lei federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 "Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)"

...

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

7.1.1. Considerando o que dispõe o Art. 10º do Decreto Estadual 21.675/2017, o qual excepciona a regra constante nos *nos art. 6º ao art. 8º do mesmo dispositivo infralegal, senão vejamos:*

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

(...)

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

7.2. Considerando que os serviços ora realizados por este LACEN/RO não podem sofrer solução de continuidade tendo em vista que os itens objeto são de suma importância para realização dos exames laboratoriais. Considerando que preliminarmente, importante salientar que todo procedimento licitatório antecede de um planejamento adequado à realidade e necessidade das unidades solicitantes.

7.3. Isto posto, a continuidade da organização dos serviços laboratoriais aqui proposta é orientada pela diretriz de hierarquização das ações, de forma coerente e articulada com os demais serviços do SUS. De forma geral, temos hoje um modelo organizacional que compreende a estruturação em todo o estado de Rondônia assim como nas unidades estaduais e municipais, assim como de áreas de fronteira, articulados e estruturados para o processamento de exames, garantindo o encaminhamento de exames especializados de maior complexidade com a estruturação e apoio destas unidades para a realização destes;

7.3.1. Chama-se atenção ainda para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, visto que a celebração de uma quantidade muito maior de atas de registro de preços acarretaria em custos administrativos mais elevados por conta das publicações no Diário Oficial, tudo isso aliado a escassez de material humano nesta repartição, já que haveria a multiplicação dos acordos firmados com dois Fornecedores para os mesmos itens (*amplo e reservado*).

7.3.2. Desta feita, pedimos vênha para nos socorrer de fragmento do voto condutor do Acórdão 861/2013-TCU-Plenário, onde a Ministra-Relatora consignou conforme citação abaixo:

"lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública",

Quando da análise de uma representação sobre certame cujo objeto era a aquisição de mobiliário para as unidades da AGU no Rio de Janeiro.

7.3.3. Considerando ainda que pressupõe-se a oferta de produtos compatíveis para uso exclusivo em laboratórios, os quais são fornecidos diretamente por representantes comerciais de indústrias multinacionais, que via de regra não são enquadrados no Regime Tributário de ME/EPP, podendo restar fracassados ou deserta a licitação em havendo reserva de cota, acarretando desta forma **prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto**.

7.3.4. Diante do exposto, **fica evidentemente claro ser totalmente desvantajoso e inviável para esta Administração adotar a cota de 25%, já que confronta com a realidade atual desta Administração e da unidade solicitante**. Ademais o tempo da fase interna deverá se alongar, haja vista a duplicação da pesquisa de mercado para estimativa dos preços do item constante das duas cotas, elaboração do Termo de Referência, etc.

7.3.5. Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/06 visa fomentar a participação das ME/EPP nas licitações, **todavia, não deseja impor a sua presença elevando os custos da Administração ou trazendo atrasos e prejuízos. Restando cristalino que o tratamento diferenciado para ME/EPP, não é vantajoso para este LACEN/RO, por tudo quando exposto acima.**

7.3.6. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros à licitação, como o da *competitividade, da economicidade e da eficiência*, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no art. 5º, 55º, 88º § 4º, da Lei 14.133/21 que visa à escolha da proposta mais vantajosa e/ou da melhor proposta para à Administração, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

...

Art. 55º § 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

...

Art. 88º § 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

7.4. Diante do exposto optamos pela **NÃO APLICABILIDADE** da reserva de cotas e da participação exclusiva dos mesmos, devendo por tanto **SEREM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

8.1. Os itens de contratação/aquisição para este certame encontram-se em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.13/2021 assim como disposto no Decreto Federal 10.818 de 27 de setembro de 2021 o qual regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

8.2. Considerando o Decreto Federal 10.818/2021 em seu art. 2º e 5º onde:

Decreto Federal 10.818/2021

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

...

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

8.3. Considerando a Lei Federal 14.133/2021 em seu art. 6º inc. XIII, XIV, XLI, *assim como o Decreto Federal 10.818/2021 em seu art. 2º, 3º e 4º o qual informa que é considerado **Bem ou Serviço Comum** dado que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.*

Lei Federal 14.133/2021

...

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

Decreto Federal 10.818/2021 em seu art. 2º, 3º e 4º

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

8.4. Vê-se, do exposto, que é a natureza do objeto que define a possibilidade de adoção da modalidade pregão, como ademais, de todas as modalidades previstas pela *nova lei*, ou seja, entende-se que a aquisição **em tela enquadra-se como sendo bem comum**, tendo em vista que esta caracterizada como tal, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto". São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não.

8.5. Pode-se assim afirmar que, em todas as licitações, o objeto deverá ser definido de forma objetiva, permitindo aos licitantes saber com precisão o que é pretendido pela Administração, devendo a definição constar do edital.

8.6. Tentemos, então, aprofundar a definição do que sejam bens e serviços comuns.

"Comum", a nosso ver, está na lei para caracterizar bens e serviços conhecidos de forma inquestionável e obtidos com facilidade pelo mercado, que sigam padrões usuais de especificação ou execução. São bens e serviços, também, que já estão enraizados no hábito da administração, fazendo parte do dia a dia dos órgãos públicos, podendo se dizer que assim se caracteriza a maioria dos objetos classificados como material de consumo.

8.7. A padronização desses objetos aqui mencionada, não necessita ter sido reconhecida em procedimento administrativo, e menos ainda seguir regras legais ou conceituais com fundamentos técnicos (por exemplo, ABNT), podendo decorrer de aspectos práticos, de uma reiterada verificação no mercado.

8.8. Anote-se, ainda, que “comum” não é sinônimo necessário de “simples”, como pode à primeira vista parecer. “Simples” é antagônico de “complexo”, e não se pode dizer que um bem ou serviço complexo não possa ser comum. **Isso será possível quando a referida complexidade for facilmente encontrável no mercado, for usual e difundida de tal forma que tecnicamente seja de domínio amplo.**

8.9. Assim, concordamos com Marçal Justen Filho quando assevera:

Em última análise, bem ou serviço “comum”, para fins da adoção de pregão, é aquele que pode ser adquirido no mercado sem maior dificuldade, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor.

Ou seja, a interpretação do conceito de “bem ou serviço comum” deve fazer-se em função das exigências do interesse público e das peculiaridades procedimentais do próprio pregão. A natureza do pregão deve ser considerada para determinar o próprio conceito de “bem ou serviço comum”.

Pode dizer-se que “comum” não é o objeto destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas.

Enfim, são comuns os objetos padronizados, aqueles que têm um perfil qualitativo definido e conhecido ao mercado.

8.10. Desse modo, em todos os casos em que estejamos diante da pretensão de se adquirir (comprar) ou se contratar serviços caracterizados como comuns, nos termos antes anotados, poder-se-á adotar a licitação na modalidade pregão.

8.11. Cabe nesse caso ao gestor, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum.

8.12. A contratação/aquisição de bens e serviços comuns, poderá dessa maneira ser adotada na presente licitação na modalidade de pregão uma vez que **Todos os itens solicitados e definidos no ETP e TR, utilizam especificações usuais no mercado atual.**

8.13. *Para tanto transcrevemos precedente do TCU que versa sobre o tema:*

Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.”

Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)

8.14. A caracterização de um bem ou serviço como comum **não se confunde com a complexidade do objeto.** O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

8.15. O bem ou o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.

8.16. Ou seja o BEM ou o serviço É COMUM, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

9. DAS QUANTIDADES

9.1. Para definição dos quantitativos solicitados fez-se constar dentro do processo todo um histórico de relatórios de exames onde são utilizados os itens do certame em questão, estimados com base no número de coletas realizadas no período de **2019 a 2022, conforme dados extraídos do sistema GAL/MS.**

9.1.1. Outrossim informamos que o quantitativo solicitado é suficiente para atendimento deste certame baseado nas informações e relatórios elencados em anexo, para efetuar a aquisição/contratação, havendo indicação ou referência a marcas uma vez que este é de uso exclusivo para setor específico (biologia Molecular), conforme já destacado o bem a ser adquirido pode ser enquadrado como bem e serviço comuns, para fins de utilização do certame.

2019	2020	2021	2022
(0032756986)	(0032756988)	(0032757004)	(0036764273)

dados extraídos do sistema GAL/MS.

9.2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.2.1. Para estimar as quantidades dos insumos constantes no item 4 e subitens, foi utilizado o histórico de produção do ano de maior relevância acrescido do percentual médio de crescimento da mesma no período de 2019-2022^(a), posteriormente acrescido de +25%^(b).

item	exames usados como referencia*	PRODUÇÃO ANUAL						MEMÓRIA DE CÁLCULO		
		2019	2020	2021	2022	Total	MÉDIA EXAMES/ANO	(a) = Média anual + 25%	VALOR (a) + (b)	Arredondamento
1	Todos os Exames de biologia Molecular/PCR ou RT PCR	10.040	130.868	210.758	45.988	397.654	99.414	99.414 + 25% = 24.854	99.414 + 24.854 = 124.268	125.000/ano

9.2.2. A interrupção do fornecimento dos **materiais, insumos, kits e reagentes laboratoriais** que se propõe este Termo de Referência, causaria enorme prejuízo ao diagnóstico e tratamento dos pacientes atendidos pelo LACEN/RO, uma vez que este serviço funciona ininterruptamente nos laboratórios da unidade, realizando exames de diagnósticos alta complexidade.

9.3. Justificamos que os itens que estarão constantes no Termo de Referência, mesmo sendo de alta complexidade (**Materiais, insumos, Kits e Reagentes Laboratoriais - LACEN**), **será estimado com base na relação de produtividade (exames realizados), conforme tabela de produtividade acima, assim como aquisições realizadas por processos anteriores se fará** constante em Termo de Referência e também planilha SAMS.

9.4. Os insumos que serão solicitados no Termo de Referência serão utilizados para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, por um período de 1(um) ano.

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

10.1. Do Local e Forma de Entrega

10.1.1. O INSUMOS E MATERIAIS deverão ser entregues **DE FORMA ÚNICA*** mediante solicitação pela Gerência deste LACEN/RO estabelecidas neste Termo de Referência.

**Uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado NA MODALIDADE ORDINÁRIA para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.*

Esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a Administração poderá efetivar a contratação/aquisição somente quando houver a necessidade, e de se evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

10.1.2. OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EXCLUSIVAMENTE NO:

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - LACEN/RO: Localizado a rua: Anita Garibaldi, 4130 – Bairro Costa e Silva. CEP. 76.803-620 na cidade de Porto velho/RO das 7:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade e solicitação do LACEN/RO, mediante recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.

10.1.3. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, sem inadequação de conteúdo, contendo as condições de temperatura exigida em rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/ MS.

10.1.4. Todos os materiais, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas, número de lote que também deverão estar descritos na Nota Fiscal, data de fabricação e validade do material, nome do responsável técnico e registro do mesmo no conselho de classe, número do registro na ANVISA e outras informações que se fizerem necessárias, em português.

10.1.5. O acompanhamento da execução e a fiscalização da entrega dos materiais solicitados serão feitos pela comissão Recebimento, certificação e fiscalização deste LACEN/RO;

10.1.6. **Do Prazo**

10.1.7. O objeto deverá ter sua entrega inicial, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.

10.1.8. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESA/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, art. 155 a 163 sendo a possível extrapolação do prazo de entrega passível de multa/dia de atraso conforme estipulado em Termo de Referência;

10.1.9. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega estipulado na proposta, é de obrigação da empresa a apresentação de justificativa comprovada de motivo superveniente ou de força maior com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo para considerações no planejamento de trabalho da unidade.

10.1.10. A justificativa formal de não cumprimento de prazo deverá ser encaminhada através do email lacen_ro@hotmail.com, ao LACEN/RO instruída com documentos probatórios e com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo, esta que decidirá a possibilidade de prorrogação, ou determinará a cominação das multas cabíveis.

10.2. **DO RECEBIMENTO**

10.2.1. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no Art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

...

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

10.3. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

10.3.1. Junto a entrega dos insumos objeto deste Termo de Referência, o contratado deverá encaminhar, anexado à Nota Fiscal toda a documentação que demonstra a regularidade fiscal e Trabalhista, a saber:

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4. **O Recebimento Provisório**

10.4.1. Caberá a Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, **no prazo de até 15 dias úteis** após a entrega do material, atestar o seu recebimento provisório, devendo:

10.4.2. Atestar a compatibilidade dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência através de elaboração de Relatório Sobre Execução da Despesa;

10.4.3. Receber a fatura de cobrança, conferindo se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado, se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

10.4.4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento, acompanhado do Termo Circunstanciado de Recebimento.

10.5. **O Recebimento Definitivo**

10.5.1. Mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de até 08(oito) dias após o atesto do recebimento provisório, atestar o seu recebimento definitivo;

10.5.2. A comprovação (nota fiscal, fatura) das despesas realizadas deverá estar vista e devidamente atestada pelos servidores compõem a comissão de fiscalização e recebimento, em comprovante original, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário, e compreendida, dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho;

10.5.3. O Atesto será feito da seguinte forma: carimbo ou manuscrito no verso da Nota fiscal com os dizeres "**Atesto o recebimento dos materiais em conformidade com as especificações do Termo de Referência**".

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

10.7. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

10.8. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

10.9. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

- 10.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.
- 10.11. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.12. A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 10.13. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 10.14. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Considerando o que preconiza a Lei Federal de Licitações 14.133/21 em seu art. 141 e seus incisos, onde:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 142. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 146. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

- 11.2. Assim como o que preconiza o Decreto Estadual 28.874/24 em seu art. 188 e seus incisos, onde:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor.

- 11.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA/DETENTORA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/empenho, da conta bancária da CONTRATADA/DETENTORA, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, assim como art. 188 e seus incisos do Decreto Estadual 28.874/24, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da despesa.

- 11.4. Conforme disposto art. 145 da Lei 14.133/2021, **Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total**, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 11.5. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.
- 11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
 - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei 14.133/2021;e
 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração
- 11.7. Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.8. O prazo para pagamento das notas Fiscais/Faturas/NFSe, devidamente atestada pela Administração, será não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot 365}{e}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 11.11. Caso constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.13. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 11.14. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.15. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 11.16. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura/NFSe, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratante

- 12.1.1. Confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 e 115 e seus incisos e paragrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como as prerrogativas do Decreto Estadual 28.874/24.
- 12.1.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 12.1.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- 12.1.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.
- 12.1.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;
- 12.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressões ou incremento nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

12.2. Da Contratada/Fornecedor

- 12.3. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual 28.874/24, deverá:
- 12.3.1. É responsabilidade da DETENTORA a execução integral do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.
- 12.3.2. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 12.3.3. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;
- 12.3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

12.3.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

12.3.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

12.3.7. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

12.3.8. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

12.3.9. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

12.3.10. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

12.3.10.1. Visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia elétrica e água, à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, e para a aquisição de bens e serviços a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos de sustentabilidade uma vez que segundo Joel Menezes Niebuhr "A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade", sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

12.3.10.2. Desta feita, **como a presente contratação não apresenta possibilidade de ocorrência de impactos ambientais**, entretanto, sempre que compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

12.3.10.2.1. Caso apresente alguma ocorrência de impacto ambiental ou de sustentabilidade, esta devem ser eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis tais quais:

a) Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

IV - Quaisquer comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

V - O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

b) Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

VI - O disposto não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

12.3.11. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3.12. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.13. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

12.3.14. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

12.3.15. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

12.3.16. Apresentar a Declaração de Menor.

12.3.17. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

12.3.18. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

12.3.19. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

12.3.20. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

13. SANÇÕES

13.1. Nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 em seu o Art. 156 e 157, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta conforme *in verbis*:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2. Resumidamente:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

13.5. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;
- c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;
- d) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.10. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento da rede contratada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede contratada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede contratada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

13.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

- 13.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 13.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 13.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Conforme disposto Art. 34 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/21, assim como art. 119 do Decreto Estadual 28.874/24 *in verbis*.
- art. 34 - Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/21
- Art. 34. O julgamento **por menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
- § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
- § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
- ***
- Art. 119 - Decreto Estadual 28.874/24
- Art. 119.A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, **do tipo menor preço** ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.
- 14.2. Com vistas na padronização de insumos e reagentes, e ainda estando cumpridas as exigências constantes da Súmula 8/TCE-RO, resta definido o critério de adjudicação das propostas, as propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS, e serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se as ponderações em relação à especificação técnica do material;
- 14.3. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 14.4. As empresas vencedoras deverão apresentar o Registro do Produto na ANVISA ou a cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro dos Produtos na ANVISA, observando-se a validade (*quando couber*), observando-se a validade conforme determinado no item 4.2.1.
- 4.2.1 Prazo de validade: superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;
- 14.4.1. Contudo, **existem produtos/materiais** sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no Diário Oficial da União a **Dispensa de Registro destes produtos**, devendo ser apresentada cópia desta Publicação (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública) (*quando couber*).
- 14.4.2. **Materiais (consumo, insumos ou kits e reagentes) que não necessitem de registro nem cadastro da ANVISA ou VISA, deverão ser justificados e comprovados as suas isenções de registros ou cadastros.**
- 14.5. Deverá apresentar no ato da entrega da proposta comercial FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS, MANUAIS, PROSPECTOS OU CATÁLOGOS dos equipamentos, kits insumos e reagentes **redigidos em língua portuguesa**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos e/ou link para visualização na internet, permitindo a consistente avaliação dos itens pela equipe técnica que analisará as propostas.
- 14.6. **A apresentação de catálogo e/ou folder do produto deve ter como única intenção facilitar a análise técnica das especificações técnicas e verificar o atendimento ao exigido no instrumento convocatório, não podendo sua ausência por si só, ser motivo para desclassificação da proposta, principalmente, quando esta estiver de acordo com o edital, SENDO DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.**
15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO
- 15.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.
- 15.2. Em regra, conforme art. 18, § 1º., inciso VIII, da Lei 14.133/2023, assim como o art. 41 inc. IV, o qual versa sobre o parcelamento ou não da contratação. Onde o parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.
- 15.3. Por um lado, o que se deseja é ampliar a disputa, e, para tanto, reconheceu-se que a divisão é uma das formas possíveis de obter o desejado resultado. Por outro lado, a possibilidade de divisão do objeto é condicionada por dois outros fatores: viabilidade técnica e garantia de economicidade.
- 15.4. Considerando que o **dever de parcelamento** decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico;
- 15.5. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.
- 15.6. O art. 40 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, estabelece em seus §§ 2º. e 3º.:

§ 2º Na **aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:**

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

15.7. Sem dúvida, uma das questões que poderão surgir para o gestor no momento da elaboração de um procedimento licitatório refere-se à forma de realização do certame. Sendo assim, temos a possibilidade de realizar uma licitação por itens ou então por lotes, com total implicação na sua forma de análise, julgamento e contratação.

15.8. Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que poderiam representar, cada qual, um certame distinto. É como se estivéssemos realizando diversas licitações num só processo, tendo um vencedor para cada item.

15.9. Já a licitação em lotes ou grupos pressupõe a aglutinação de vários itens num mesmo lote ou grupo, com o objetivo de otimizar a licitação.

15.10. A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

15.11. Em suma, devemos ter em mente que a regra sobre a forma de contratação nas licitações quanto a aquisição é por itens, sendo **exceção** a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento, o que deverá ser avaliado pelo gestor no caso concreto.

15.12. No caso em tela, justifica-se a admissão da adjudicação por ITEM, uma vez que o registro de preços para este certame é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação/aquisição de compras públicas e de prestação de serviços.

15.13. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo **na exata medida e no momento de sua necessidade**, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

15.13.1. Vale salientar que **esse procedimento de compra é o mais adequado**, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a **Administração poderá efetivá-la somente quando houver a necessidade**.

15.13.2. É a modalidade de licitação **apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas**, sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas. Este sistema pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública. Normalmente é empregado para o caso de compras corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir. Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas**. Visa, com isto, a agilizar as contratações/aquisições e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

15.13.3. Isso posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição dos materiais, insumos, kits e reagentes laboratoriais para uso no apoio diagnóstico, **tendo em vista a necessidade de contratações/aquisições frequentes, com maior celeridade e transparência e para atendimento a mais de um órgão ou entidade e ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da Administração**

15.14. Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição e economia em escala, portanto, busca-se com a segmentação que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade.

15.15. Na presente demanda, vislumbra-se que deve ser adotado o menor preço por item. Dessa forma, o julgamento favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

15.16. Sendo assim, **optamos pela ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, e não por lote por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração para este certame.

15.17. Contudo, existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro destes produtos, devendo ser apresentada cópia desta Publicação (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública - https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/anvisa/cartilha_licitacao.pdf) (quando couber).

15.18. **Materiais de consumo e insumos que não necessitem de registro nem cadastro, a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.**

15.19. Deverá apresentar no ato da entrega da proposta comercial FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS, MANUAIS, PROSPECTOS OU CATÁLOGOS dos equipamentos, kits insumos e reagentes **redigidos em língua portuguesa**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos e/ou link para visualização na internet, permitindo a consistente avaliação dos itens pela equipe técnica que analisará as propostas. **A apresentação de catálogo e/ou folder do produto deve ter como única intenção facilitar a análise técnica das especificações técnicas e verificar o atendimento ao exigido no instrumento convocatório, não podendo sua ausência por si só, ser motivo para desclassificação da proposta, principalmente, quando esta estiver de acordo com o edital, SENDO DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.**

16. DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. DA PARTICIPAÇÃO

16.1.1. Poderão participar do certame **somente e exclusiva a entidades empresariais/pessoas jurídicas (contratações que envolvam atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços)** interessados em contratar com a Administração Estadual que esteja Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, em situação REGULAR, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senhas para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

16.1.1.1. O Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado.

16.1.1.2. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

16.1.1.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

16.1.2. Desta feita fica determinado por conta da complexidade dos itens constantes no certame que **a participação será somente e exclusiva a entidades empresariais/pessoas jurídicas (contratações que envolvam atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços)** desde que que se encontrem, ao tempo da licitação, com possibilidade/desempedimento total para a participação do procedimento licitatório.

16.2. DA NÃO PARTICIPAÇÃO

16.2.1. Conforme estabelece o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assim como o Art. 34 inc. XIV do Decreto Estadual 28.874/2024, onde não poderão disputar do processo de licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao

tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanções que lhes foram impostas.

16.2.2. Do exposto no referido dispositivo da Lei de Licitações 14.133/2021 em seu art. 14, especificamente em seu inciso III,

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

...

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

16.2.3. Considerando que conforme dispõe o art. 2º da Instrução normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que:

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, **considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública**, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

16.2.4. Considerando que pessoas físicas e jurídicas podem ser sancionadas em razão do não cumprimento de obrigações contratuais ou por ilícitos praticados, sendo que uma das sanções consiste justamente na proibição de participação em licitações e contratação com a Administração Pública. O alcance dos efeitos dessa sanção pode alcançar não somente a pessoa física mas a pessoa jurídica cujo sócio majoritário tenha sido penalizado com base na Lei de improbidade administrativa.

16.2.5. Desta feita, quando verificada a existência de sanção da espécie, a consequência será a sumária exclusão do licitante do certame, por ausência de condição legal de participação.

16.2.6. Sendo importante que se analise as seguintes situações e seus desdobramentos:

- a) as definições de pessoa física e de pessoa jurídica e a admissibilidade desses sujeitos em licitações e contratações públicas;
- b) o impedimento decorrente da diversidade de sanções que podem ser aplicadas;
- c) o sócio e sua relação com a pessoa jurídica; e
- d) a aplicação da Lei de improbidade administrativa e seus reflexos sobre a figura do sócio majoritário.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

17.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

17.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

17.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

17.6. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.7. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

17.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

17.11. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações)

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa nº 21117/2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.11.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.12. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:)

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

h) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

i) Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

j) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

k) Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

17.13. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** (Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato)

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (**cinco por cento**) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.14. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:)

17.14.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal).

Art. 67 da Lei nº 14.133/21

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados**

17.14.2. Poderão participar da licitação apenas empresas especializada no ramo de fornecimento de **INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES**, mediante comprovação das seguintes regularidades técnicas:

I - Art. 67 inc. I, II da Lei nº 14.133/21 - **A licitante deverá apresentar** pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, **modelo ANEXO (0036238995)**, em papel timbrado fornecidos por profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, ou certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante no fornecimento de produtos ou serviços pertinentes e compatíveis em **características, quantidades** com o objeto da licitação;

a) Entende-se por pertinente e compatível **em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple a entrega de produtos e/ou serviços similares, que guardem pertinência com o objeto da licitação de modo a atestar a capacidade operacional da empresa. Para fins de análise nesse certame serão considerados produtos compatíveis em características: **Materiais de Consumo Natureza Hospitalar e/ou Laboratorial (kits, reagentes, insumos laboratoriais e hospitalares).**

b) Entende-se por **pertinente e compatível em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma concomitantes no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o fornecimento de **Materiais de Consumo (kits, reagentes e insumos laboratoriais) com cessão ou não de Equipamento Laboratorial** do quantitativo total do(s) item(ns) em que a empresa estiver participando deverá apresentar quantitativo abaixo para a proposta, ou seja: **Do quantitativo total máximo de itens estimado para esta licitação, este é aplicável aos itens acima de 100 (cem) unidades/teste/caixas/kits/frascos/pacotes/insumos laboratoriais de qualquer natureza entregues pela proponente.**

17.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, **ou de outro que venha a substituí-lo**, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.24. As análises de capacidade técnica serão realizadas pela **Comissão Técnica para Avaliação Técnica das Propostas** criada através da Portaria nº 2705 de 28 de junho de 2023 (0039512219) deste LACEN/RO, o qual ante a especificidade de técnica do objeto, delegar emissão de parecer técnico do objeto em tela a profissionais da unidade demandante nos termos legais, que deve ser realizada e atender aos critérios estabelecidos conforme acostados nos autos deste Termo de Referência pelo LACEN/RO.

17.25. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

17.26. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

17.27. **DAS DECLARAÇÕES (Art. 63 da Lei 14.133/2021)**

a) a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) **Nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, sob pena de desclassificação**, a licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição**

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.28. Considerando o Acórdão nº 1942/2009 assim como a Súmula TCU nº 272/2012 da egrégia Corte do Tribunal de Contas da União onde:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso) Processo nº 012.675/2009-0. Acórdão nº 1942/2009 – P, Relator: Min. André de Carvalho, Brasília, Data de Julgamento: 26 de agosto de 2009b. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2013.

Súmula TCU nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

18.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

18.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

18.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

18.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

18.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

18.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

18.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

19. DO RECURSO

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

19.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

19.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

19.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

19.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme modelo em anexo ([0045409234](#)).

21. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

21.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como art.125 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

Lei Federal 14.133/2021

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

...

Decreto Estadual nº 28.874/24

Art. 125.O prazo de validade da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único.Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.**

23. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

23.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado, nos termos do artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/2021 e art. 131 do Decreto Estadual 28.874/24, onde:

Art. 131.Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1ºO cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2ºA habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3ºNa hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

23.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro para cadastro de reserva dos licitantes ou dos fornecedores que:

- I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- II - Mantiverem sua proposta original.

23.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado ou ainda liberação do compromisso por razões admitidas no decreto 28.874/24.

23.4. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

24. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

24.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, assim como Decreto Estadual 28.874/24, em seu art. 124 e 125 e seus incisos, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, somente mediante anuência do órgão gerenciador.

Decreto Estadual 28.874/24, em seu art. 124 e 125 e seus incisos

Art. 124.A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1ºA autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2ºO limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3ºO conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4ºA garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

...

§ 6ºA solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7ºOs órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8ºÉ vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

...

Art. 125.O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único.Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.2. Ou seja, a Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

24.3. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no art. 124 e 125 e seus incisos.

24.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

- a) comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
- b) encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto neste Termo de Referência;

24.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

24.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

24.7. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes,

independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem conforme documento **modelo Minuta da Ata de Adesão (0045409234)**.

24.8. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado de Rondônia;

24.9. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

- I - outros entes da Administração Pública; e
- II - entidades privadas.

24.9.1. **Considerando o Decreto Estadual 28.874/24 em seu art. 132, o qual é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP**, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados.

Art. 132. As **eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados**, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e **não à ata de registro de preços**.

25. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Nos termos do art. 124 inc. II alínea "d" da Lei Federal 14.133/2021, Art. 25 inc. I e II do Decreto Federal 11.462/2023 e o art. 132 ao 133 do Decreto Estadual 28.874/24, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 assim como art. 133 Decreto Estadual 28.874/2024;
- b) Em caso de **criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais**, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de **previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- I - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- II - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Lei Federal 14.133/2021 art. 124 inc. II alínea "d"

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo entre as partes:

...

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

...

Decreto Federal 11.462/2023 art. 25

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

...

Decreto Estadual 28.874/24 Art. 132 ao 133

Art. 132. As **eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados**, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e **não à ata de registro de preços**.

Art. 133. O preço registrado **poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. **A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.**

26. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Os preços registrados **serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata** de Registro de Preços - ARP, **admitida sua REVISÃO, sobre as três espécies de reajuste:**

- I - **Reajuste em sentido estrito;**
- II - **Repactuação;**
- III - **Revisão de preços;**

26.2. Para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, nas seguintes situações:

- I - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de **eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados**, conforme art. 133 do Decreto Estadual 28.874/24.

Art. 133.O preço registrado poderá ser revisto **em caso de força maior, caso fortuito ou por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos (chamado de "fato do príncipe") ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução tal como pactuada, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único.A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

I - em caso de força maior, caso fortuito ou **por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos (chamado de "fato do príncipe")** ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

II - Na hipótese de o **preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado** ou;

Art. 134.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, **tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.**

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

III - Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações** estabelecidas na ata.

Art. 135.Quando o preço de mercado **se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços** que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

26.3. A revisão de preços precederá de requerimento:

I - o detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

26.3.1. Se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses **da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**, o órgão gerenciador da Ata **convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata**, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP, os preços poderão ser revisados;

Ou seja, os preços registrados **poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

26.3.2. A revisão aprovada **não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.**

26.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.3.3. Será admitida solicitação de revisão de preços, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público.

26.3.4. A revisão de preços prevista poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo **antes do pedido de fornecimento** e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos;

26.3.5. É **vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP**, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, **sua revisão e os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados.**

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

27.1. Conforme o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021 e art. 136 seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 28.874/24, *in verbis*.

Art. 136.O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração

27.2. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021, do preço registrado poderá ocorrer por:

I - fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

27.3. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como art 139 do Decreto Estadual 28.874/24.

27.4. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

27.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

27.4.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

27.4.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado na hipótese prevista no inc. III artigo 139, do Decreto nº 28.874/24; ou

27.4.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

27.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos quesito recurso, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

27.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

27.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139 inc. III do Decreto nº 28.874/24.

28. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A SUPEL/RO atuará como gerenciador do Registro de Preços conforme disposto no art. 122 e seus incisos do Decreto Estadual nº 28.874/24, e poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar o gerenciamento da ata de registro de preços à Secretaria de Estado da Saúde devendo:

a) Promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico e Termo de Participação;

b) Coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado; e

c) Divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP.

29. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE

29.1. A nota de Empenho terá valor contratual conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

...

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

29.2. Após homologado o certame pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame, mediante solicitação deste LACEN/RO.

29.3. A empresa adjudicatária deverá comparecer para retirar/assinar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação formal.

29.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

29.5. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 5 (cinco) dias úteis, caso a empresa adjudicatária apresente justificativa comprovada de motivo superveniente ou de força maior com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo inicial proposto.

29.6. A justificativa circunstanciada formal de não cumprimento de prazo deverá ser encaminhada ao e-mail lacen_ro@hotmail.com instruída com documentos probatórios e com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo, o qual decidirá a possibilidade de prorrogação.

29.7. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima e não apresentar justificativa porque não o fez decairá o direito à contratação/aquisição, conforme preceitua o art. 90º e incisos da Lei n.º 14.133/2021, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO **convocará outra**

Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

30. DA MINUTA DO CONTRATO

30.1. Considerando o que preconiza o Decreto Estadual nº 28.874/24 art. 68 inc. II onde:

Decreto Estadual nº 28.874/24 - Art. 68. Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:

...

II - a minuta do contrato **ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços**, quando houver;;

30.2. Informamos que conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/21, e art. 130 do Decreto Estadual nº 28.874/24, a **Nota de Empenho terá valor contratual**

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

...

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 130 - Decreto Estadual nº 28.874/24

Art. 130.A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. É facultada à Administração, quando já houver previsão suficientes em termo de referência, edital ou outro ato, a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis nos casos de contratação de serviços que não resultem obrigações futuras e cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.3. Desta feita, resta justificado que **NÃO SERÁ NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO**, uma vez que por se tratar de INSUMOS E MATERIAIS e que estes deverão ser entregues **DE FORMA ÚNICA*** mediante solicitação da Gerência deste LACEN/RO estabelecidas em Termo de Referência.

Uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.*

***Esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da aquisição e a Administração poderá efetivar a contratação/aquisição **somente quando houver a necessidade**, e de se evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.*

31. DA GARANTIA DO CONTRATO

31.1. Considerando o art. 127 do Decreto Estadual 28.874/24 onde:

Art. 127.A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único.A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

31.2. Desta feita A Garantia do Contrato, **Não se aplica**, uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

31.3. **Esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da aquisição e a **Administração poderá efetivar a aquisição somente quando houver a necessidade**, e de se evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

32. DO REAJUSTE DO CONTRATO

32.1. Fica condicionado **pedido de Reajuste do Contrato** somente nos casos abaixo:

I - **Só será admitida a correção monetária ou reajuste nos contratos de prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano.**

II - **É vedado qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.**

III - Na hipótese do item I, Será utilizado o índice **IGP-M (FGV) como referência, ou aquela mais vantajosa para a Administração.**

IV - Na hipótese de assinatura do termo de contrato após 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta ou da data da licitação, precluirá o direito ao reajuste contratual, passando a ser contado o interregno mínimo para concessão de reajuste a partir da data da assinatura do contrato.

32.2. Em conformidade com o art. 154 a 156 do Decreto Estadual 28.874/24, Quanto ao pedido de Reajuste do contrato, *in verbis*.

Art. 154.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste **nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**, consiste na **aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato**, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º Reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155.O **pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído**, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156.A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

33. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

33.1. Considerando não se tratar de contratação de serviço continuado com regime de dedicação exclusiva mão de obra conforme art. 157 do Decreto Estadual 28.874/24

art. 157.A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, **deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.

33.2. Informamos que para o processo em tela **não sofrerá/terá Repactuações**, uma vez que a repactuação **é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra** (ex.: limpeza e conservação, segurança etc.), ou seja, o objeto deste certame é diferente do que preconiza o art. 157 do Decreto Estadual 28.874/24 sobre repactuação.

34. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

34.0.1. Quando após a adjudicação e homologação da ATA, fica designado a COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO deste LACEN/RO com no mínimo 2 (dois) servidores efetivos os quais realizarão o acompanhamento e fiscalização do recebimento e a certificação dos materiais entregues, assim como verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, promovendo o recebimento e certificação da despesa que será realizada;

34.0.2. Não será necessária nomeação de Gestor de Contratos para este certame uma vez se tratar de ATA de Registro de Preços e que este instrumento não gerará contrato continuado para esta aquisição uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

34.0.3. Portaria de Comissão de Recebimento, Certificação e Fiscalização nº 4772 de 30/10/2023 - DIOF/RO 207 ([0046244970](#)) e suas alterações.

35. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

35.0.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

36. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

36.0.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

36.0.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

36.0.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

37. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

37.0.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

38. LEVANTAMENTO DE MERCADO - SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

38.1. Cumpre salientar que os autos do presente processo se aportam motivados pela possibilidade de solução de continuidade dos serviços realizados pelo LACEN/RO, uma vez que esta unidade de saúde estadual é a responsável por oferecer ao Sistema Único de Saúde Estadual uma gama de exames laboratoriais de média e alta complexidade, diminuindo o tempo de resposta TAT (*turnaround time*) aos usuários assim como resposta as vigilâncias de cunho estadual e municipal, consequentemente cooperando também para a diminuição do tempo de permanência nos leitos hospitalares em alguns casos, através da Rede LACEN agregando a grande economia de escala.

38.2. A alta incidência das doenças sejam elas de notificação compulsória ou não relacionadas aos objetos deste certame demandará ininterrupto fornecimento de todos os meios que viabilizam inúmeros fatores:

- a) **Menor tempo de resposta** as vigilâncias estadual e municipais;
- b) Um **adequado tratamento clínico** dos pacientes da rede SUS estadual,
- c) Diminuição do **tempo de permanência nos leitos hospitalares** em alguns casos;
- d) **Maior economia de escala**, uma vez que a solução a ser adotada será o de sistema de registro de preços uma vez que este é um sistema que visa a uma **racionalização nos processos de contratação/aquisição de compras públicas e de prestação de serviços**.
- e) Procedimento de compra/contratação é **ADEQUADO, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição** e a Administração poderá efetivá-la **somente quando houver a necessidade**.
- f) **Evitar a formação de estoques**, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

38.3. Considerando este ser o LACEN/RO o laboratório de referência estadual do setor público, responsável tanto pela execução de exames diretos como exames confirmatórios demandados pelos SUS no Estado, relacionados aos agravos de notificação compulsória determinados pelas vigilâncias, assim como os diversos exames demandados por toda rede hospitalar pública e/ou privada do Estado de Rondônia, sendo seus serviços prestados de forma intermediária e finalística, no que tange o interesse a qualidade da saúde pública tornando-se ponto imprescindível para o andamento dos inúmeros procedimentos de atenção à saúde e de vigilância epidemiológica, sendo que a aquisição de forma fracionada dos elementos para execução dos exames relacionados neste certame tem baixa probabilidade de obtenção de melhor custo-benefício e alto risco de gerar interrupções no fornecimento tanto na realização dos exames, quanto na possibilidade de diversas judicializações contra a Administração por parte dos usuários, podendo vir a prejudicar significativamente diversos outros serviços de saúde do SUS, e por consequência inviabilizar a manutenção do direito à saúde dos cidadãos, podendo inclusive expor a risco de vida os pacientes atendidos.

38.4. Fazendo parte deste Sistema os Laboratórios de Referência Nacional, Referência Regional, Centros Colaboradores, Laboratórios de Referência Estadual, que são os LACENs nos estados, Laboratórios Municipais, Laboratórios de Fronteira e Laboratórios Locais (públicos e privados que realizam exames de interesse para a Saúde Pública.

38.5. Considerando que os compromissos nacionais que demandam o fortalecimento da Vigilância Laboratorial para o monitoramento de doenças e eventos de notificação compulsória e outros de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS, é necessário acrescentar aqueles assumidos em âmbito internacional, cujo principal é o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), que prevê a vigilância laboratorial oportuna e de qualidade como uma das capacidades básicas de resposta do país frente às ameaças de patógenos com potencial epidêmico/pandêmico.

38.6. Considerando que a este LACEN/RO cumpre reafirmar a responsabilidade solidária e zelo necessário de toda equipe com os princípios basilares da administração pública, da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, probidade, publicidade e impessoalidade, bem como a responsabilidade direta das chefias de núcleos e respectivos funcionários dos setores com a precisão técnica das especificações, quantitativos e controle de suas necessidades.

38.7. Do Balizamento dos preços (Art. 53 inc. II)

Art. 53.O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

...

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

38.7.1. Balizar preços na saúde é o mesmo que equiparar preços com base no praticado pelo mercado, buscando competitividade e transparência entre concorrentes. Partindo desse princípio, existem diversas dificuldades para que o preço seja definido de forma coerente. Afinal de contas, ir a campo coletar informações ou abaixar muito o preço para driblar a concorrência, pode, muitas vezes, não ser as formas mais seguras e eficientes a longo prazo.

38.7.2. Em muitas situações, a rotina do fornecedor na hora de estabelecer preço para o produto está sujeita a parâmetros que podem esbarrar em fragilidade e mesmo baixo índice de confiança das informações que ele manuseia. Além disso, é recorrente o distribuidor se basear nos indicadores que os compradores de alguns hospitais sinalizam, ou em poucos dados coletados no mercado pela sua equipe de campo.

38.7.3. Por isso, balizar os preços para vender na saúde com informação de primeira linha, confiável, segura e ágil é fundamental não só para superar desafios, como também para se tornar um fornecedor no setor.

38.7.4. Considerando que existem desafios ao se balizar preços para a saúde tais como:

- a) **Baixa confiabilidade do formato usual de aferir preços** - para ilustrar, um comprador exibe um preço subavaliado de determinado produto para o fornecedor, que para não perder o negócio rebaixa ainda mais o valor, muitas vezes sacrificando sua margem e se distanciando das efetivas referências do mercado;
- b) **Abrangência na cobertura da informação** - Sob o mesmo ponto de vista, ouvir um comprador e extrair da conversa conclusões generalizadas sobre o mercado, ao invés de recorrer a banco de dados confiáveis;
- c) **Alto custo na coleta de dados** - que pode não ser adequado, baixa confiabilidade, ruídos e interferências na comunicação; como também é custoso;
- d) **Agilidade na atualização da informação** - dúvida sobre o frescor da informação, saber quão atual ela é e se está sendo transmitida igualmente de forma pontual.

38.8. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa tanto de mercado assim como de outras contratações/aquisições disponíveis e que foram executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas, para subsidiar um comparativo da metodologia atualmente utilizada. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

38.9. No entanto, com fito de dar maior subsídio à pretensão aquisição, esta setorial procedeu com a análise das soluções adotadas para atender demanda das Áreas Requisitantes e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

38.10. LEVATAMENTO DE MERCADO E BANCO DE PREÇOS REALIZADO PELA EQUIPE DA SUPEL-CEPEAP: **Quadro Comparativo de Preços de (id: 0044946735)**

38.11. Assim, como pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

PROCESSO	EDITAL LICITAÇÃO	ATA	CONTRATO	OBJETO	VALOR	UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA ATENDIDA
0046.320739/2020-61	DISPENSA DE LICITAÇÃO Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93	Publicação DIOF/RO ed. 226 - pg 51e52	Nota de Empenho 2020NE04456	dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pela AQUISIÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA" DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES MOLECULARES PARA RESISTÊNCIA BACTERIANA DE PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO NÚCLEO DE BIOLOGIA MÉDICA/GTEC/LACEN/RO POR UM PERÍODO DE 180 DIAS	R\$ 10.436,80	LACEN
0046.168272/2021-12	PE Nº 689/2021	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022	Realizado Empenho a várias empresas participantes do certame	aquisição de Kits Laboratoriais (POLIOMAVIRUS BK - compatíveis com a metodologia RT-PCR (Reação da Transcriptase Reversa em Tempo Real)	R\$ 209.000,00	LACEN
0046.252697/2021-17	PE 040/2022	173/2022/SUPEL_RO	Realizado Empenho a várias empresas participantes do certame	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE KITS REAGENTES DE EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RNA/DNA POR BEADS MAGNÉTICOS, ACOMPANHADOS PROPORCIONALMENTE AOS DEMAIS INSUMOS LABORATORIAIS NECESSÁRIOS ENVASADOS EM PLACA PARA EFETIVA EXTRAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLÉICOS DO VÍRUS SARS-COV2 CAUSADOR DA COVID-19 E OUTROS AGENTES ETIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO LACEN/RO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 5.769.221,06	LACEN
0046.067774/2022-16	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO caput do art. 74 e seu inciso I da Lei nº. 14.133	Publicação DIOF/RO ed. 212 de 7 de novembro de 2022 - pg 57	Realizado Empenho a várias empresas participantes do certame	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EPPENDORF DO BRASIL LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ/MF: 03.010.937/0001-36, com sede na rua Jericó, 193, con. 63, 64, 65 e 66 - São Paulo/SP, para COMPRA DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ORIGINADA POR FORNECEDOR EXCLUSIVO quanto a aquisição de insumo de uso laboratorial de uso específico para o equipamento (Robô de pipetagem Automática - MARCA: EPPENDORF - MODELO: epMotion 5073t com MultiCon), para atender a necessidade existente no Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia – LACEN/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 51.637,95	LACEN

38.12. A Gerência Administrativa deste LACEN/RO - GAD/LACEN/SESAU/RO, utilizou as informações acima elencadas para consubstanciar este certame quanto a solicitação **para o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR**, para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, para atender as necessidades do Setor de Biologia Molecular do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

38.13. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a **Aquisição de kits, insumos à realização de exames de BIOLOGIA MOLECULAR** proposta se mostra como sendo a solução adequada para as necessidades da unidade unidade LACEN/RO desta Secretaria.

39. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

39.1. A estimativa de preços para este certame será realizada dentro dos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e art. 50 e 51 do Decreto Estadual 28.874/24, onde:

Lei Federal 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente **no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, **de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso**;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação**, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

...

Decreto Estadual 28.874/2024

Art. 50. Aprovado o documento na forma prevista no art. 46, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Estaduais, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 51. **A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível** e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de **veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.**

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Estado, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§ 7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 54.

§ 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 52. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual será no mínimo 2 (dois) dias úteis.

Art. 53. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

...

Art. 55. Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 51, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Para a hipótese do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso haja qualquer comprovação que demonstre a possibilidade de competição, inclusive a obtenção de cotações ou pesquisas de preços.

Art. 56. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e parecer.

Art. 57. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 58. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização de pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

Art. 59. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 51.

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.

§ 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 31, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades

39.2. Da Despesa

39.2.1. A despesa será estimada considerando o valor médio ou até mesmo mediano dos preços estabelecidos através de:

II – Banco de preços eletrônicos

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

...

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.”

39.2.2. Outrossim, após ser utilizado todos os métodos de pesquisa de preço, junto com as cotações enviadas pela secretaria, e ainda não sendo possível cotar todos os itens. Devido a **especificidade do item** temos como alternativa a utilização de **metodologia excepcional** para itens com menos de três preços, que são caso em que devido à grande dificuldade de se estimar o preço é autorizado e justificado pela secretaria demandante valores com menos de três preços.

39.2.3. Conforme **Art. 6 § 5º da IN 65/2021**, excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em **menos de três preços**, desde que devidamente **justificada** nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. Ou seja, desde que não se encontre **em banco de preços públicos outros preços para os itens com menos de 2 ou apenas 1 cotação, mas que deve-se levar em consideração a importância do exame para o usuário do Sistema Único de Saúde estadual, e que a estes preços deverá ser aplicado nesse caso o valor mediano para o certame**, uma vez que esta é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, normalmente adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea.

39.2.4. Conforme **Art. 5 inciso II da IN 65/2021**, o qual não recomenda a utilização de valores com **data 1 ano anterior** à data de pesquisa. **Justificamos que devido a escassez de preços mercadológicos foi necessário a utilização de valores com datas inferiores a 01 (um) ano anterior a data de pesquisa e que estes não deverão incidir drasticamente no valor final da estimativa de despesa esperada para o certame.**

39.2.5. Considerando que a estimativa de preços foi realizada através do Quadro Comparativo de Preços de ID ([0044946735](#)) o qual foi VALIDADO E APROVADO conforme Certidão 1 ([0045154607](#)) deste certame.

39.3. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

39.3.1. A despesa total do certame estava prevista através do Quadro Comparativo de Preços de ID ([0044946735](#)) na monta de aproximadamente **R\$ 23.720.157,48 (vinte e três milhões, setecentos e vinte mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

39.3.2. Tendo sido este RETIFICADO pela SUPEL-CPEAP e previsto através de novo quadro comparativo ([0046660205](#)) na monta de **R\$ 20.130.936,48 (vinte milhões, cento e trinta mil novecentos e trinta e seis reais e quatro e oito centavos)**, o qual este LACEN/RO desde já **VALIDA e APROVA** o novo quadro comparativo ([0046660205](#)) com valor atualizado conforme item 9.1 do anexo I da Portaria 238/2019/SUPEL-CI.

39.3.3. Considerando o disposto no Art. 40º da Lei de licitações e contratos 14.133/2021 onde:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

39.3.4. O quantitativo estimado para o consumo do objeto, além de ser obrigatório, deve ser justificado com base na realidade da demanda esperada, ainda que incerta.

39.3.5. Sob esse enfoque, ainda que a consequência da adoção do sistema registro de preços seja a inexistência de obrigatoriedade quanto à contratação do total licitado, o fato é que a estimativa de consumo se relaciona diretamente com **a margem de negociação e vantagem passível de ser verificada na licitação**.

39.3.6. Uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

39.3.7. **Esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da contratação/aquisição e a **Administração poderá efetivar a contratação/aquisição somente quando houver a necessidade**, e de se evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

40. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, E DA ANÁLISE E GESTÃO DE DE RISCO

40.1. DO ETP

40.1.1. Considerando que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (id: [0046050596](#)) conforme Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, assim como art. 32 do Decreto Estadual 28.874/24, o Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, assim como art. 32 ao art. 35 do Decreto Estadual de nº 28.874/24, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

40.1.2. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

40.1.3. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

40.1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um dos principais artefatos que compõem o Planejamento da Contratação, sendo esse um documentos constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência, conforme pode ser compreendido pela Lei Federal de Licitações 14.133/2021, Art. 6º, Inc. XX. *Ipsis litteris*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

40.1.5. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

40.2. Da Análise de Gestão de Riscos

40.2.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "mapa/matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

40.3. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII, ou art. 30 inc. V, 36 ao 40 e seus incisos do Decreto Estadual 28.874/24 traz que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

...

Art. 30 nc. V Decreto Estadual 28.874/24

...

V - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

...

art. 36. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

40.4. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: "Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente contemplará** matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado".

40.5. A análise de risco foi realizada no item 17 do Estudo Técnico Preliminar ([0032429940](#));

40.6. A partir das avaliações de riscos vistos no item 17 do Estudo Técnico Preliminar ([0032429940](#)), chegou-se a conclusão de que:

- 2 Riscos **BAIXOS**
- 4 Riscos **MODERADOS**
- 6 Riscos **GRANDES**

40.7. Os quais vem permitir a identificação, avaliação e o gerenciamento dos riscos relacionados a contratação em tela.

40.8. Ressalvando que esta trata-se apenas de um suporte visando a identificação de possíveis problemas/riscos, a fim de definir ações de mitigação destes que sejam nocivos as estratégias de todo o processo. Uma boa tomada de decisão é um fator preponderante para que possamos alcançar

o sucesso nos projetos. Até mesmo a antecipação de possíveis problemas pode ajudar nesse processo e, a análise de risco, aparece como um apoio fundamental.

40.8.1. Diante do exposto e a partir das informações registradas, os resultados apresentados permitem concluir pela existência de riscos que poderão prejudicar o atingimento dos objetivos do processo.

40.8.2. Identificou-se um quantitativo de 12 (doze) eventos de riscos, sugerindo especial atenção ao saneamento no processo daqueles classificados como **grandes/altos e extremos** foram identificados 06 (seis) classificados como **GRANDE** ou a juntada das justificativas e esclarecimentos pertinentes para evitar questionamentos de órgãos de controle externo, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e a necessidade de execução da política pública no contexto emergencial.

40.8.3. Aos demais riscos classificados como **baixos ou médios/moderados**, somando-se um total quantitativo de 06 (seis) eventos, atenta-se para a adoção das melhores práticas.

40.8.4. Desta feita este LACEN/RO, buscou pontuar as ações que serão realizadas de solução e/ou contorno, para cada apontamento de risco deliberado.

40.9. A partir das medidas sugeridas, busca-se **agregar valor** às ações da Secretaria, contribuir com a mitigação dos riscos, melhoraria dos processos de governança, adoção de boas práticas operacionais, de gestão de riscos e de controles internos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, além de auxiliar o Gestor na sua **tomada de decisão**.

40.10. Este tem o objetivo de envidar esforços na identificação dos principais riscos, ademais, visa ao assessoramento e à atividade de consultoria do Controle Interno Setorial, conforme inciso IX, artigo 2º do Decreto nº 23.277 de 16 de outubro de 2018, demandado para mitigação de riscos e melhoria de controles no âmbito das aquisições realizadas.

41. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

41.1. Com a definição da solução proposta, a Administração deverá garantir que os serviços ora realizados pelo LACEN/RO, não sofram solução de continuidade pela falta de materiais, insumos kits e reagentes para laboração em tela, sendo a melhor forma a aquisição pretendida.

41.2. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos no certame, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa executar e garantir que os materiais ou os serviços sejam entregues ou executados em sua plenitude.

41.3. Não vislumbramos a necessidade de nomeação de Gestor de Contratos para este certame uma vez se tratar de ATA de Registro de Preços e que este instrumento não gerará contrato continuado para esta aquisição uma vez que diante da natureza do objeto os itens constantes deste certame serão solicitados através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

41.4. Demais providências deverão ser aplicados conforme será detalhado no Termo de Referência.

42. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

42.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, entretanto, sempre que compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

43. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO / VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

43.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação/aquisição da solução descrita, ou seja, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Insumos Laboratoriais **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR)**, para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular, existente neste LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO, com insumos de uso laboratorial específicos para o setor, para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, de pacientes do sistema de saúde estadual, por período de 01(um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021.

43.2. Onde presente instrumento levantou os elementos essenciais que compõe este Estudo Técnico demonstrando ser viável a aquisição/contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, **mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária**.

44. CASOS OMISSOS

44.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

45. DAS CONDIÇÕES GERAIS

45.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

45.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na e Lei Federal n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015, tal medida visa o cumprimento, do referido diploma legal, onde:

Lei Federal n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. [\(Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015\) \(Vigência\)](#)

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações. [\(Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015\) \(Vigência\)](#)

Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

§ 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

§ 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade. [\(Incluído pela Lei nº 13.129, de 2015\) \(Vigência\)](#)

45.3. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

45.4. Manifestação dessa Unidade Gestora quanto ao emprego da arbitragem como método de resolução de litígio, em cumprimento ao Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021 - Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

45.5. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo.

45.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

45.7. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

45.8. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

45.9. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável, motivo pelo qual as propostas devem estar balizadas por este regulamento em todas suas etapas de execução.

45.10. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

45.11. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, Decreto Estadual 28.874/2024 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

46. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

46.1. Por todo o exposto, considerando a oportunidade de manter o adequado funcionamento do Setor de Biologia Molecular deste LACEN/RO assim como a garantia deste não sofrer solução de continuidade por intermédio da aquisição de bens e serviços com a vantajosidade técnica e econômica aqui demonstrada a equipe da Portaria 2705 de 28 de junho de 2023 designada a compor a **Comissão Técnica para Avaliação Técnica das Propostas** assim como do **Planejamento** com fulcro ao § 1º do art. 3º. e Art. 8º da IN 58/2022, **considera viável o Registro de Preços para a aquisição pretendida.**

46.2. Ressalvando mais uma vez que diante da natureza do objeto este será solicitado através de pedidos de liberação a gerenciadora da ATA de Registro de Preços após sua homologação e o empenhamento da despesa será realizado **NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos, uma vez que trata-se de entrega imediata e integral para cada solicitação de liberação da Ata após sua homologação.

46.3. E que **esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da aquisição onde a **Administração poderá efetivar a aquisição somente quando houver a necessidade**, evitando-se assim a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção e armazenamento muito grandes, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

46.4. Sugerimos que a referida aquisição seja realizada mediante processo licitatório através de Sistema de Registro de Preços conforme disposto Art. 82 e seus incisos da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, com posterior elaboração/confeccção em ata.

47. ANEXOS

- Memorando nº 101/2022/LACEN-ASTEC ([0032388085](#)) - Autorizado pelo Gestor da Pasta;
- Documento de Oficialização de Demanda 1 ([0032386907](#));
- Portaria nº 2705 de 28 de junho de 2023 - Equipe técnica e de planejamento proc. (Bio Mol) (id: [0039512219](#))
- Portaria nº 4772 de 30/10/2023 - DIOF/RO 207 - comissão de recebimento LACEN/RO ([0046244970](#))
- Estudo Técnico - conf. recomendacao Parecer 88/2024/PGE-SESAU ([0046050596](#))
- SAMS - conf. recomendacao Parecer 88/2024/PGE-SESAU ([0046051316](#))
- Relatórios:

2019	2020	2021	2022
(0032756986)	(0032756988)	(0032757004)	(0036764273)

48. ASSINATURA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO, REVISÃO, APROVAÇÃO E AUTORIZO DO GESTOR DA PASTA

Na forma do que dispõe os artigos 5º, 6º; 7º; 8º, 9º, 10º 11º, 18º; 19º, 20º, 47º, 49º, 78º, 82º, 84º seus incisos e parágrafos da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, assim como artigos, incisos e parágrafos do Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Estadual 28.874/2024, APROVO o presente, e seus anexos.

(Assinado Eletronicamente)

Elaborado por:

GAD/LACEN/RO

João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Gerente Adm. GAD/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300068897

Paulo César Ferreira da Silva -

Cargo/Órgão: Ag. Ativ. Admin./GAD/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300189760

REVISADO por:

Bio. Mol./LACEN/SESAU/RO

Cristiane Batista Mattos

Cargo/Órgão: Bióloga/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300182913

Elissâmia Guimarães Johnson Avelino

Cargo/Órgão: Farmacêutica/LACEN/SESAU/RO
Matrícula: 300187244

Juliana Vieira Frezza Bernardes Cohen

GTEC/LACEN/SESAU/RO

Cargo/Órgão: Gerente Técnica/Biomédica/LACEN/SESAU/RO
Matrícula: 300124125

Aprovado por:

Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Diretoria Adjunta/LACEN/RO

Cargo/Órgão: Diretora Adjunta/LACEN/SESAU/RO
Matrícula: 300053662

Ciciléia Correia da Silva

DIREÇÃO GERAL/LACEN/RO

Cargo/Órgão: Diretora Geral/LACEN/SESAU/RO
Matrícula: 300022570

(Assinado eletronicamente)

Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Gerente**, em 12/03/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, Chefe de Unidade**, em 12/03/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 12/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/03/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Batista Mattos, Biólogo(a)**, em 12/03/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vieira Frezza Bernardes, Gerente**, em 14/03/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046751042** e o código CRC **6DDE87FA**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0046.067908/2022-91

SEI nº 0046751042

Criado por [75269384272](#), versão 5 por [75269384272](#) em 12/03/2024 14:23:06.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RO		Nº Processo:	0046.067908/2022-91	
Fonte de Recurso:	0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos Ordinários) 0110 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) 0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos Ordinários) 0310 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) 0213 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos) 0613 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos) 0209 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Recursos do Sistema Único de Saúde) 0609 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4011- Manter serviços de saúde especializado.	Elemento de Despesa:	33.90.30.35
Exposição de Motivo:	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Insumos Laboratoriais <u>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS KITS e REAGENTES (BIOLOGIA MOLECULAR)</u> , para atender as necessidades do setor de Biologia Molecular, existente neste LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO, com insumos de uso laboratorial específicos para o setor, para a realização de exames dos agravos de Notificação Compulsória que dizem respeito ao monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas de monitoramento preconizados pelo ministério da Saúde, de pacientes do sistema de saúde estadual, por período de 01(um) ano, contados a partir de sua publicação no		Referente Documento:	Memorando nº 101/2023/LACEN-ASTEC - Autorização (0032388085) <i>Documento de Oficialização de Demanda</i> (0032386907)	

Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021.

De acordo com as condições e especificações que constarão discriminadas em termo de referência, nos quantitativos definidos e nos ditames e preceitos da Lei de Licitações 14.133/21.

Estudo Técnico
([0046050596](#))

Termo de Referência
([0046051282](#))

I - MATERIAL e INSUMOS LABORATORIAIS - Biologia Molecular

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cód. Não Cadastrado	Painel de Resistência Bacteriana	<p>Kit Comercial para detecção de genes de resistência bacteriana utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) compatíveis com os equipamentos 7500 Fast Real-Time PCR System (Applied Biosystems), QuantStudio 5 (Applied Biosystems) ou C1000 Thermal Cycler CFX96 Real-Time System (BIO-RAD).</p> <p>O kit deve conter todos os itens necessários para a detecção, e controles (positivo, negativo e interno) da reação.</p> <p>Apresentação: 100 reações por kit</p>	KIT	100			
2	Cód. Não Cadastrado	Painel de Infecção do Trato Gastrointestinal Bacteriana	<p>Kit Comercial para detecção de bactérias relacionadas com infecção do trato gastrointestinal, como virulência de E. coli (EAEC, ETEC, EPEC, STEC), Salmonella spp., Clostridium difficile (toxina A e B), Shigella spp., Campylobacter spp., Aeromonas spp., Y. enterocolitica utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR) compatíveis com os equipamentos 7500 Fast Real-Time PCR System (Applied Biosystems), QuantStudio 5 (Applied Biosystems) ou C1000 Thermal Cycler CFX96 Real-Time System (BIO-RAD).</p> <p>O kit deve conter todos os itens necessários para a detecção, e controles (positivo, negativo e interno) da reação.</p> <p>Apresentação: 100 reações por kit</p>	KIT	100			
3	Cód. Não Cadastrado	qPCR MasterMix (2X)	<p>PRODUTO: qPCR MasterMix</p> <p>MasterMix utilizado para amplificação de ácidos nucleicos (DNA) utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase em tempo real (qPCR). MasterMix é uma solução concentrada de Taq DNA Polimerase termoestável, dNTPs, MgCl₂ e todos os componentes necessários para PCR, exceto DNA template e primers.</p> <p>Apresentação: 100 reações por kit (Cada sistema contém reagentes suficientes para realizar 100 reações de 50 µl.)</p>	FRASCO	100			

4	Cód. Não Cadastrado	PCR MasterMix (2X)	<p>PRODUTO: PCR MasterMix</p> <p>MasterMix utilizado para amplificação de ácidos nucleicos (DNA) utilizando a técnica da reação em cadeia da polimerase (PCR convencional), seguido de eletroforese.</p> <p>MasterMix é uma solução concentrada de Taq DNA Polimerase termoestável, dNTPs, MgCl₂ e todos os componentes necessários para PCR, exceto DNA template e primers</p> <p>Apresentação: 100 reações por kit (Cada sistema contém reagentes suficientes para realizar 100 reações de 50 µl.)</p>	FRASCO	100			
5	Cód. Não Cadastrado	Tampão de carregamento de DNA (6X)	<p>Tampão de carregamento de DNA é usado para eletroforese de DNA convencional, utilizado para preparar marcadores e amostras de DNA para carregamento em géis de agarose ou poliacrilamida. Ele contém dois corantes diferentes (azul de bromofenol e xileno cianol FF) para rastreamento visual da migração de DNA durante a eletroforese. A presença de glicerol garante que o DNA no marcador e na amostra forme uma camada no fundo do poço. O EDTA incluído na solução liga íons metálicos divalentes e inibe nucleases dependentes de metais. Concentrado suficiente para 1000 reações.</p> <p>Apresentação: Frasco de 1 mL.</p>	FRASCO	10			
6	Cód. Não Cadastrado	100 bp DNA Ladder	<p>100 bp DNA Ladder foi projetada para dimensionar e quantificar aproximadamente o DNA de fita dupla na faixa de 100 bp a 2.000 bp. O DNA Ladder de 100 pb consiste em 13 fragmentos de DNA purificados por cromatografia individuais e possui bandas de referência em 2000, 1500 e 600 pb para facilitar a orientação. 100 bp DNA Ladder é ideal para separação em géis de agarose de 1–2%. Pronto para uso com tampão de carregamento (loading dye).</p> <p>Apresentação: Frasco de 1 mL.</p>	FRASCO	10			
7	Cód. Não Cadastrado	50 bp DNA Ladder	<p>50 bp DNA Ladder é projetado para dimensionamento e quantificação aproximada de DNA de fita dupla na faixa de 50 bp a 2.500 bp. Ideal para separação em géis de agarose a 2%. Esse marcador é projetada com uma intensidade uniforme de bandas de DNA para uma visão clara de cada banda. Uma quantidade exata de DNA em cada banda permite a quantificação aproximada de amostras de DNA.</p> <p>Pronto para uso com tampão de carregamento (loading dye).</p> <p>Apresentação: Frasco de 1 mL.</p>	FRASCO	10			

8	Cód. Não Cadastrado	Tampão TAE	Solução tampão, tipo: TAE (Tampão Tris-Acetate – Tris 40mM, Ac. Acético 20mM, EDTA 1mM), concentração: 50x. Apresentação: Frasco contendo 1000 mL.	FRASCO	1			
9	320353	AGUA ULTRA PURA PARA PCR (para Biologia Molecular)	Água Ultrapura Tipo I – Livre de DNase e RNase– Filtrada 0,1 micra (irradiada 30 KGray), FRASCO TRANSPARENTE COM 100 ML. Produzida por osmose reversa, deionização e ultra-filtração. As características resultantes do produto são equivalentes à água duplamente destilada (DD) Obtida com sofisticado sistema de purificação. Pode ser utilizada para quaisquer procedimentos em biologia molecular que exijam elevado padrão de pureza. Ideal para manipulação, extração e recuperação de DNA. Permite obter reações perfeitas de ligação ou de corte com enzimas de restrição.” ·DNase e RNase free ·Adequado para aplicações na área de biologia molecular e cultura de células Apresentação: Frasco contendo 100 mL.	FRASCO	10			
10	312082	Agarose para Eletroforese (biologia molecular)	AGAROSE COM ALTA RESISTÊNCIA DO GEL, MESMO EM BAIXAS CONCENTRAÇÕES, TAXAS DE USO DE 0,75 A 2%. A Agarose Padrão é utilizada na forma de gel como substrato para a fragmentação de moléculas biológicas, em técnicas de eletroforese. Apresentação: FRASCO COM 500g	FRASCO	5			
11	441270	Pistilos Cônicos	Pistilos cônicos para microtubos de 1,5 mL. Pistilo com ponta cônica para trituração/ homogeneização de diversas amostras. Material: polipropileno (pp), autoclavável. Livre de DNases, RNases, inibidores de PCR e Endotoxina. Apresentação: Unidade	Unidade	100			
12	395554	POLIOMAVÍRUS - BK	Conjunto completo de kit/reagentes e insumos para a determinação quantitativa do DNA do POLIOMAVÍRUS BK através da metodologia de RT-PCR em tempo real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	960			

13	Cód. Não Cadastrado	CITOMEGALOVÍRUS	Conjunto completo de kit/reagentes e insumos para a determinação quantitativa do DNA do CITOMEGALOVÍRUS (CMV) através da metodologia de RT-PCR em tempo real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	960			
14	Cód. Não Cadastrado	EPSTEIN BARR	Conjunto completo de kit/reagentes e insumos para a determinação quantitativa do DNA do EPSTEIN BARR (EBV) através da metodologia de RT-PCR em tempo real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	960			
15	482974	ENSAIO MOLECULAR SIMULTANEO DE SARS-COV2/INFLUENZA A/B/ RSV (SRAG)	Ensaio Molecular para a detecção de Sars-CoV-2, Influenza A/B, Vírus Sincicial Respiratório por meio da metodologia de RT-PCR em Tempo Real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	4.800			
16	Cód. Não Cadastrado	KIT MULTIPLEX PAINEL RESPIRATÓRIO (VIGILÂNCIA SENTINELA)	Kit Multiplex para diagnóstico dos vírus Sars-CoV-2 (genes N e S), Sars-CoV-2 (gene RdRP), Influenza A, Influenza B, Adenovírus, Vírus Sincicial Respiratório, Rinovírus, Metapneumovírus, Parainfluenza pela metodologia de RT-PCR em Tempo Real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	4.800			
17	Cód. Não Cadastrado	KIT MULTIPLEX PAINEL VARÍOLA	Ensaio para a detecção Molecular do vírus Monkeypox (MPXV), Molluscum Contagiosum (MOCV), Varicela Zoster (VZV) e Orthopox (OPV), pela metodologia de RT-PCR em Tempo Real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	1.152			
18	Cód. Não Cadastrado	KIT MULTIPLEX PAINEL MPOX	Kit Molecular para os alvos de Monkeypox geral (MPXV) e as cepas da África Ocidental (WA) e da Bacia do Congo (África Central) (CG) pela metodologia de RT-PCR em Tempo Real; Apresentação: mínimo de 96 reações por kit	teste	1.152			
19	Cód. Não Cadastrado	Microplaca Óptica Com 96 orifícios de 0,1ml compatível com Equipamentos Applied Biosystems 7500 Fast.	Microplaca Óptica Com 96 orifícios de 0,1ml para Reação de Pcr em Tempo Real em Equipamentos Applied Biosystems 7500 Fast. APRESENTAÇÃO: Caixa com mínimo 10 placas	cx	30			
20	Cód. Não Cadastrado	Microplaca Óptica Com 96 orifícios de 0,2ml compatível com Equipamentos	Microplaca Óptica Com 96 orifícios de 0,2ml para Reação de Pcr em Tempo Real em Equipamentos Applied Biosystems 7500 Standard e	cx	30			

		Applied Biosystems 7500 Standard e <i>QuantStudio5Dx</i> .	<i>QuantStudio5Dx</i> . APRESENTAÇÃO: Caixa com mínimo 10 placas					
21	Cód. Não Cadastrado	Placas que deverão ser utilizadas no CFX96 BIORAD:	Placas que deverão ser utilizadas no CFX96 BIORAD: - 96-wells - LOW-PROFILE (0,1ml) - sem borda elevada - pode ser FULL-SKIRTED, HALF-SKIRTED, ou sem saia - branca APRESENTAÇÃO: Caixa com mínimo 10 placas	cx	60			
22	Cód. Não Cadastrado	Selo óptico para Placas PCR de 96 poços, livres de RNase e DNase	Selo óptico para Placas PCR de 96 poços, livres de RNase e DNase; deve suportar a faixa de temperatura de -70 a +100°C; Dimensões: 143x79mm. APRESENTAÇÃO: Pacote com mínimo 100 unidades	pct	10			
23	157300	Selo óptico (optical seal) para Placas PCR de 96 poços, livres de RNase e DNase compatível com equipamento CFX96 BIORAD.	Selo óptico (optical seal) para Placas PCR de 96 poços, livres de RNase e DNase compatível com equipamento CFX96 BIORAD. APRESENTAÇÃO: Pacote com mínimo 100 unidades	pct	15			
24	Cód. Não Cadastrado	Microtubos ópticos de 0,1 ml em fileiras de 4 microtubos/unidades Livres de DNase e RNases - compatível com Equipamentos Applied Biosystems 7500 Fast.	Microtubos ópticos de 0,1 ml em fileiras de no mínimo 4 microtubos/unidades Livres de DNase e RNases para reação de PCR em tempo real compatível com equipamentos APPLIED BIOSYSTEMS 7500 FAST. APRESENTAÇÃO: Pacote com mínimo 125 fileiras contendo no mínimo 4 microtubos/unidades cada fileira.	und	2.000			
25	Cód. Não Cadastrado	Microtubos ópticos de 0,2 ml em fileiras de 8 microtubos/unidades Livres de DNase e RNases - compatível com Equipamentos Applied Biosystems 7500 e equipamento <i>QuantStudio5Dx</i> .	Microtubos ópticos de 0,2 ml em fileiras de no mínimo 8 microtubos/unidades Livres de DNase e RNases para reação de PCR em tempo real compatível com Equipamentos Applied Biosystems 7500 e equipamento <i>QuantStudio5Dx</i> . APRESENTAÇÃO: Pacote com mínimo 125 fileiras contendo no mínimo 8 microtubos/unidades cada fileira.	und	2.000			
26	Cód. Não Cadastrado	Tampa chata para tubos/placas de PCR Livres de DNase e RNases - compatível com Equipamentos Applied Biosystems 7500 Fast.	Tampa chata para tubos/placas de PCR. Fabricada em polipropileno, desenhada para ser usada em Microtubos ópticos de 0,1 ml em fileiras de 8 unidades para reação de PCR em tempo real em equipamentos APPLIED BIOSYSTEMS 7500 FAST. Livres de DNase e RNases. A tampa deverá suportar temperatura de 103°C sem deformar. Essa temperatura é da tampa aquecida nos termocicladores para evitar	cx	2			

			evaporação (temperatura padrão)					
			APRESENTAÇÃO: Caixa com 300 strips (8 caps por Strip)					
27	Cód. Não Cadastrado	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 0,5 a 10 µL, LONGA estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 0,5 a 10 µL, LONGA estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios. O diâmetro da ponteira deve ser compatível para encaixe adequado a micropipetas de marcas "Gilson, Thermofisher e Eppendorf" para uso em micropipeta multicanal e de fácil encaixe. APRESENTAÇÃO: Caixa com 10 racks. (Rack com 96 ponteiras)	cx	50			
28	Cód. Não Cadastrado	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1 a 20 µL, estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1 a 20 µL, estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios. O diâmetro da ponteira deve ser compatível para encaixe adequado a micropipetas de marcas "Gilson, Thermofisher e Eppendorf" para uso em micropipeta multicanal e de fácil encaixe. APRESENTAÇÃO: Caixa com 10 racks. (Rack com 96 ponteiras)	cx	36			
29	Cód. Não Cadastrado	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 20 a 200µL, estéreis, com filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios.	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 20 a 200µL, estéreis, com filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios. O diâmetro da ponteira deve ser compatível para encaixe adequado a micropipetas de marcas "Gilson, Thermofisher e Eppendorf" para uso em micropipeta multicanal e de fácil encaixe. APRESENTAÇÃO: Caixa com 10 racks. (Rack com 96 ponteiras)	cx	50			
30	Cód. Não Cadastrado	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1000 µL, estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios.	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1000 µL, estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios. O diâmetro da ponteira deve ser compatível para encaixe adequado a micropipetas de marcas "Gilson, Thermofisher e Eppendorf" para uso em micropipeta multicanal e de fácil encaixe. APRESENTAÇÃO: Caixa com 10 racks. (Rack com 96 ponteiras)	cx	10			
31	Cód. Não Cadastrado	Criotubo 2ml rosca externa, auto-sustentável, estéril, livre de DNA/RNase,	Criotubo 2ml rosca externa, auto-sustentável, estéril, livre de DNA/RNase, com tampa rosqueável para armazenamento de amostras.	und	60.000			

		com rosqueável tampa	Deverá suportar temperaturas de até -196°C. APRESENTAÇÃO: Unidade.				
32	Cód. Não Cadastrado	Microtubo eppendorf, descartável, capacidade de 1,5 mL. livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios. tipo	Tubos 1,5mL (Eppendorf)- Microtubo tipo eppendorf, descartável, capacidade de 1,5 mL, com as seguintes características: Incolor, em resina de grau médico (polipropileno puro), graduado. Suporta força de centrifugação de 35.000xg; Temperatura de trabalho permitida: -90 até 121°C; Autoclavável; À prova de fervura; Superfície para anotações; Feito em resina que garante menos retenção de líquido na superfície e menor perda de amostra por ser mais hidrofóbica; Testada por lote e certificada com ausência de nucleases (DNase e RNase), DNA, pirogênios e inibidores de PCR; Deve apresentar certificado de testes físicos e funcionais: testes de dimensão, teste de centrifugação, vazamento, pressão, autoclavagem, congelamento, vazamento; APRESENTAÇÃO: Unidade.	und	25.000		
33	Cód. Não Cadastrado	Microtubo eppendorf, descartável, capacidade de 0,5 mL. livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênios. tipo	Tubos 0,5mL (Eppendorf)- Microtubo tipo eppendorf, descartável, capacidade de 0,5 mL, com as seguintes características: Incolor, em resina de grau médico (polipropileno puro), graduado. Suporta força de centrifugação de 35.000xg; Temperatura de trabalho permitida: -90 até 121°C; Autoclavável; À prova de fervura; Superfície para anotações; Feito em resina que garante menos retenção de líquido na superfície e menor perda de amostra por ser mais hidrofóbica; Testada por lote e certificada com ausência de nucleases (DNase e RNase), DNA, pirogênios e inibidores de PCR; Deve apresentar certificado de testes físicos e funcionais: testes de dimensão, teste de centrifugação, vazamento, pressão, autoclavagem, congelamento, vazamento; APRESENTAÇÃO: Unidade.	und	5.000		
34	Cód. Não Cadastrado	Pipetas Pasteur 3mL	Pipetas Pasteur – indicada para transferência de materiais líquidos. Material: Polietileno Comprimento:150mm Não Graduada Capacidade: 3 mL Não estéril APRESENTAÇÃO: Unidade.	und	60.000		

35*	Cód. Não Cadastrado	<p>Oligos Liofilizados para realização de:</p> <p>* (Pesquisa de Arbovírus "Mayaro, Oropouche, Febre do Nilo");</p> <p>* (Pesquisa de Influenza e outros 21 vírus respiratórios (Bocavírus, Metapneumovírus, Adenovírus, Vírus Sincicial Respiratório, etc.))</p>	<p>OLIGOS LIOFILIZADOS, composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2 (dois) oligonucleotídeos (Primers), e 1(uma) sonda (Probe). • Sintéticos personalizados para serem utilizados em ensaios de expressão gênica nos sistemas de PCR em tempo real; • Primers sintetizados em escala mínima de 25nmol a 50nmol, e a sonda 100nmol; • Purificados por HPLC e conferidos em espectrômetro de massa com concentração mínima de 20.000 pmol; • Sonda com modificação 5` HEX e 3`- BHQ; • Unidade de Fornecimento: frasco. • Complemento: a base deverá apresentar o certificado de análise incluindo nome, sequência, temperatura média, conteúdo de gc e concentração. 	kit	400			
36	Cód. Não Cadastrado	Descontaminante de RNA e DNA para Superfícies	<p>Descontaminante de RNA e DNA para Superfícies -</p> <p>Solução aquosa descontaminante de moléculas residuais de RNAs / DNAs / AMPLICONS /Resíduos de proteínas de superfícies, entre as quais DNASES/RNASES.</p> <p>A solução deverá ser composto por uma mistura de tensoativos resultante numa solução catiônica, eficiente na remoção de contaminação de superfícies.</p> <p>Sabendo que a contaminação por moléculas residuais de dna/rna e outros subprodutos amplificados (AMPLICONS), proteínas e sujidades em geral podem fornecer resultados não desejados na aplicação de técnicas laboratoriais e que uma única molécula de ácidos nucleicos (RNA/DNA) pode ser detectada através de técnicas de amplificação como P.E. QPCR, após a descontaminação das superfícies com o descontaminante, as mesmas deverão estar isentas de contaminações, preservando a qualidade das moléculas de ácidos nucleicos a serem manipuladas na pesquisa.</p> <p>APRESENTAÇÃO:</p> <p>- O produto deverá ser fornecido em frascos de 250mL do tipo pet transparentes com borrifador.</p>	frasco	06			
37	Cód. Não Cadastrado	TWEEN 20	TWEEN 20 - Solução descontaminante, surfactante não iônico e polisorbato, cuja estabilidade e, relativa baixa	frasco	20			

toxicidade permite seu uso como detergente e emulsificador.

FINALIDADE: Descontaminação de equipamentos utilizado no sequenciamento genético, além de bancadas do laboratório de sequenciamento genético.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

FÓRMULA: $C_{58}H_{114}O_{26}$;
 MASSA MOLAR: 1200G/MOL;
 DENSIDADE: 1.1 G/CM³ (25 °C);
 APARÊNCIA: AMARELADO-VISCOZO;
 LIVRE DE DNASES, RNASES E PROTEASES;
 DENSIDADE A 25°C: 1,09 A 1,12;
 VALOR DO PH: 6 - 8 (50 G/L, H₂O, 20 °C);
 SOLUBILIDADE: <0.2 MG/L SOLÚVEL;
 PRESSÃO DE VAPOR: <1.4 HPA (20 °C);
 PONTO DE EBULIÇÃO: >100 °C;
 TEMPERATURA DE ARMAZENTAMENTO: TEMPERATURA AMBIENTE.

EMBALAGEM: Acondicionado em material que garanta a integridade do produto;

ROTULAGEM: Deverá conter identificação do material, dados do fabricante/importador, condições de armazenamento, etc.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: Frascos de 100mL (ou em volumes menores).

Requisitos para os materiais, insumos, kits e reagentes deste certame:

Kit para detecção e quantificação de DNA devem ter como característica comum:

- a) Tipo de amostras (urina, fluidos biológicos; Sangue total, soro plasma, fezes);
- b) Tecnologia: PCR em Tempo real (qPCR/Taqman) ou RT-PCR em Tempo Real (*Sequenciamento; Extração e Amplificação Genética*);
- c) Conjuntos devem conter obrigatoriamente: primer e sonda fluorescente em uma única molécula, preferencialmente mastermix.
- d) Kits devem vir acompanhados de todos os controles (positivo ou padrão, negativo e interno) e do mix e todos os reagentes necessários ao desenvolvimento da reação (a exemplo de MgCl₂, dNPTs, DNA Polymerase, Glycerol, TrisHCl, EDTA, entre outros).
- e) Deve apresentar resultados em aproximadamente 180 minutos.
- f) Status: uso diagnóstico in vitro.
- g) **Prazo de validade:** superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor, e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;
- h) Possuir Registro da ANVISA (quando couber);
- i) **Somente para o item 35* da tabela:** (O conjunto de oligonucleotídeos será composto por 2 primers e 1 sonda. Os primers e sonda possuem em média 20 pares de bases e a sonda poderá ser marcada com os fluoróforos FAM, HEX e outros de preços equivalentes. Poderão ser substituídos por outros fluoróforos de comprimento de onda equivalentes, desde que compatíveis com os equipamentos existentes no LACEN/RO. Devem ser produzidos de acordo com as sequências fornecidas por este laboratório, e dentre os agravos estão todas as doenças de notificação compulsória incluídas na PORTARIA GM/MS Nº 3.418, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.)

Condições de Armazenamento

- a) O produto deve ser acondicionado em embalagem reforçada e armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.
- b) Deve ter registro no Ministério da Saúde ou ANVISA (quando couber) e/ou certificado de procedência.

c) Embalagem em kits para um mínimo de 96 testes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Condições Gerais

a) Os kits deverão ser acompanhados de manual de procedimentos em português.

IMPORTANTE:

*Todos os conjuntos de kits/reagentes devem vir acompanhado de respectivos insumos laboratoriais necessários para efetivo processamento da **fase analítica de extração e amplificação viral de forma proporcional ao número de kits estabelecidos na aquisição**, conforme protocolo estabelecido na bula dos reagentes, **a exemplo: "placas de reação ótica de 96 poços, adesivos ópticos, controle de reação, controle interno da reação, calibradores" dentre outros insumos necessários para todo processo laboratorial para efetivo diagnóstico viral.***

Dos Equipamentos Existentes no LACEN/RO

Os materiais objeto desse certame são para uso exclusivo em equipamentos já existentes no setor de Biologia Molecular do LACEN/RO das seguintes marcas e modelos, devendo portanto os kits/reagentes e insumos deverão ser "ou original", "ou equivalente", "ou similar", "de melhor qualidade", "ou semelhante" para uso nos equipamentos de Biologia Molecular abaixo especificados:

a) Equipamento - Modelo QuantStudio5Dx – Fabricante: Life Technologies, Marca: APPLIED BIOSYSTEMS;

b) Equipamento - Modelo 7500 Fast – RT-PCR System – Thermofisher Science - Marca: APPLIED BIOSYSTEMS;

c) Equipamento - Modelo CFX96 REAL-TIME - BIO RAD

d) Equipamento - Modelo T100 - BIO RAD

e) Equipamento - Modelo SIMPLIAMP THERMAL CYCLER - Thermofisher Science

Requisitos técnicos mínimos exigidos:

São os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:

- A proposta das empresas deverão conter a marca (nome genérico) e o fabricante dos produtos/insumos oferecido.
- Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações e em conformidade com o solicitado;
- Registro sanitário do produto - deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro do material emitido pela ANVISA, ou de sua isenção, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, quando couber.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

As empresas CREDENCIADAS deverão no ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CNPJ/MF; CERTIDÕES NEGATIVAS junto a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS TRABALHISTAS e DE REGULARIDADE DO FGTS devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 62 ao 69, da Lei 14.133/2021).

Na forma do que dispõe os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 18º, 19º, 20º, 47º, 49º, 78º, 82º, 84º seus incisos e parágrafos da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, assim como artigos, incisos e parágrafos do Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Estadual 28.874/2024, APROVO o presente, e seus anexos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

(Assinado Eletronicamente)

Elaborado por:

GAD/LACEN/RO

João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Gerente Adm. GAD/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300068897

Paulo César Ferreira da Silva -

Cargo/Órgão: Ag. Ativ. Admin./GAD/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300189760

REVISADO por:

Bio. Mol./LACEN/SESAU/RO

Cristiane Batista Mattos

Cargo/Órgão: Bióloga/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300182913

Elissâmia Guimaraes Johnson Avelino

Cargo/Órgão: Farmacêutica/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300187244

Juliana Vieira Frezza Bernardes Cohen

GTEC/LACEN/SESAU/RO

Cargo/Órgão: Gerente Técnica/Biomédica/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300124125

Aprovado por:

Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Diretoria Adjunta/LACEN/RO

Cargo/Órgão: Diretora Adjunta/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300053662

Ciciléia Correia da Silva

DIREÇÃO GERAL/LACEN/RO

Cargo/Órgão: Diretora Geral/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300022570

(Assinado eletronicamente)
Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Gerente**, em 28/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISSAMIA GUIMARAES JOHNSON, Farmacêutico(a)**, em 28/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, Chefe de Unidade**, em 28/02/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 28/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 28/02/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Batista Mattos, Analista**, em 28/02/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vieira Frezza Bernardes, Gerente**, em 28/02/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/02/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046051316** e o código CRC **A7159865**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0046.067908/2022-91

SEI nº 0046051316

Criado por [75269384272](#), versão 4 por [75269384272](#) em 26/02/2024 11:45:26.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	EMP 13	EMP 14	EMP 15	EMP 16	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍN/MEDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Painel de Resistência Bacteriana	KIT	100	5.466,67	7.816,67	4.900,00	NC	NC	NC	NC	NC	7.557,80	NC	NC	NC	8760*	NC	N/C	N/C	4.900,00	6.435,28	6.512,23	1.467,83	22,81%	MÉDIO	R\$ 643.528,00
2	Painel de Infecção do Trato Gastrointestinal Bacteriana	KIT	100	7.816,67	25.833,33	176.750,00	NC	NC	NC	NC	1.504,80	NC	NC	NC	NC	12.600,00	NC	N/C	N/C	1.504,80	44.900,96	12.600,00	74.246,48	165,35%	MEDIANA	R\$ 1.260.000,00
3	qPCR MasterMix (2X)	FRASCO	100	2206,28*	2438,72*	N/C	636,13	1132,00*	699,00	176,20*	1504,8*	NC	836,70	NC	NC	NC	1585,65*	N/C	N/C	636,13	723,94	699,00	102,59	14,17%	MÉDIO	R\$ 72.394,00
4	PCR MasterMix (2X)	FRASCO	100	648,00*	550,00	555,00	418,92	486,00	260,00*	176,20*	280,00*	NC	309,58	NC	262,10*	NC	1065,24*	N/C	N/C	309,58	463,90	486,00	102,52	22,10%	MÉDIO	R\$ 46.390,00
5	Tampão de carregamento de DNA (6X)	FRASCO	10	17,40	20,00	17,87	218,33*	355*	95*	NC	2970*	NC	82,8*	NC	NC	NC	1056,29*	11,43	N/C	11,43	16,68	17,64	3,67	22,02%	MÉDIO	R\$ 166,80
6	100 bp DNA Ladder	FRASCO	10	363,00	299,00	352,37	530,10	777,00*	380,00	313,06	260,00*	NC	297,00*	NC	2984,17*	NC	NC	N/C	N/C	299,00	372,92	357,69	82,85	22,22%	MÉDIO	R\$ 3.729,20
7	50 bp DNA Ladder	FRASCO	10	319,99	324,70	340,00	530,1*	960,00*	210,00*	313,06	315,00	NC	297,00	NC	1227,42*	NC	NC	N/C	N/C	297,00	318,29	317,50	14,19	4,46%	MÉDIO	R\$ 3.182,90
8	Tampão TAE	FRASCO	1	1000,00*	635,00	712,00	NC	NC	369,60*	NC	792,00	NC	576,00	NC	870,00	NC	681,34	N/C	N/C	576,00	711,06	696,67	106,51	14,98%	MÉDIO	R\$ 711,06
9	AGUA ULTRA PURA PARA PCR (para Biologia Molecular)	FRASCO	10	109,00*	279,71	228,00	210,03	272,00	124,00*	NC	NC	NC	88,38*	NC	NC	NC	224,40	N/C	N/C	210,03	242,83	228,00	31,01	12,77%	MÉDIO	R\$ 2.428,30
10	Agarose para Eletroforese (biologia molecular)	FRASCO	5	1.567,50	1.654,00	1.515,00	2928,46*	2.292,00	NC	NC	1.750,00	NC	1.320,00	NC	4149,42*	NC	7359,29*	N/C	N/C	1.320,00	1.683,08	1.610,75	331,53	19,70%	MÉDIO	R\$ 8.415,40
11	Pistilos Cônicos	UND	100	9,63*	5,29	12,04*	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	4,40	6,51	4,40	5,40	5,29	1,06	19,82%	MÉDIO	R\$ 540,00
12	POLIOMAVÍRUS - BK	TESTE	960	55,00	48,00	50,90	NC	NC	NC	NC	NC	6501,82*	NC	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	48,00	51,30	50,90	3,52	6,86%	MÉDIO	R\$ 49.248,00
13	CITOMEGALOVÍRUS	TESTE	960	68,50	58,00	54,00	2958,90*	NC	NC	NC	NC	57,44	NC	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	54,00	59,49	57,72	6,26	10,63%	MÉDIO	R\$ 57.110,40
14	EPSTEIN BARR	TESTE	960	62,00	80,00	69,10	NC	NC	NC	NC	NC	66,95	NC	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	62,00	69,51	68,03	7,60	10,93%	MÉDIO	R\$ 66.729,60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	EMP 13	EMP 14	EMP 15	EMP 16	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESEJO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍN/MED/MAX)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
15	ENSAIO MOLECULAR SIMULTANEO DE SARS-COV2/INFLUENZA A/B/RSV (SRAG)	TESTE	4.800	60,00	40,00	40,50	NC	NC	NC	NC	NC	124,72*	3008,00*	NC	NC	55,00	NC	N/C	N/C	40,00	48,88	47,75	10,17	20,89%	MÉDIO	R\$ 234.624,00
16	KIT MULTIPLEX PAINEL RESPIRATÓRIO (VIGILÂNCIA SENTINELA)	TESTE	4.800	1.807,50	1.886,67	1.886,67	NC	NC	NC	NC	NC	272,39*	NC	NC	62466,05*	65,00*	NC	N/C	N/C	1.807,50	1.860,28	1.886,67	45,71	2,46%	MÉDIO	R\$ 8.929.344,00
17	KIT MULTIPLEX PAINEL VARIOLA	TESTE	1.152	1.470,00	1.916,50	2.206,28	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	1.470,00	1.864,26	1.916,50	370,91	19,95%	MÉDIO	R\$ 2.147.627,52
18	KIT MULTIPLEX PAINEL MPOX	TESTE	1.152	91,79	78,17	N/C	NC	NC	NC	NC	NC	88,44	NC	NC	NC	65,00	NC	N/C	N/C	65,00	80,85	83,30	12,05	14,91%	MÉDIO	R\$ 93.139,20
19	Microplaca Óptica Com 96 orifícios de 0,1ml	CX	30	300,00	19,60*	400,00*	NC	NC	NC	NC	225,00	NC	NC	NC	295,10	NC	NC	N/C	N/C	225,00	273,37	295,10	41,96	15,36%	MÉDIO	R\$ 8.201,10
20	Microplaca Óptica Com 96 orifícios de 0,2ml	CX	30	N/C	N/C	N/C	NC	NC	NC	NC	220,96	NC	NC	NC	430,36	2.774,65	1.405,23	N/C	N/C	220,96	1.207,80	917,80	1.165,08	96,45%	MEDIANA	R\$ 27.534,00
21	Placas que deverão ser utilizadas no CFX96 BIORAD.	CX	60	N/C	N/C	N/C	NC	NC	NC	NC	225,00*	NC	NC	NC	2.774,65	2.153,33	2.153,33	N/C	N/C	2.153,33	2.463,99	2.463,99	439,34	17,83%	MÉDIO	R\$ 147.839,40
22	Selo óptico para Placas PCR de 96 poços, livres de RNase e DNase	PCT	10	N/C	N/C	N/C	NC	NC	NC	NC	883,82*	NC	NC	NC	1.659,96	1.789,63	2.153,33	N/C	N/C	1.659,96	1.867,64	1.789,63	255,77	13,68%	MÉDIO	R\$ 18.676,40
23	Selo óptico (opti seal) para Placas PCR de 96 poços, livres de RNase e DNase	PCT	15	1.104,11	1.370,00	1.481,50	NC	NC	NC	NC	589,00*	NC	NC	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	1.104,11	1.318,54	1.370,00	193,89	14,70%	MÉDIO	R\$ 19.778,10
24	Microtubos ópticos de 0,1 ml em fileiras de 4 microtubos/ unidades Livres de DNase e RNases	UND	2.000	N/C	N/C	N/C	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	655,77	NC	NC	N/C	N/C	655,77	655,77	655,77	.	.	MEDIANA	R\$ 1.311.540,00
25	Microtubos ópticos de 0,1 ml em fileiras de 8 microtubos/unidades Livres de DNase e RNases	UND	2.000	5,00	N/C	N/C	NC	NC	NC	NC	369,00	NC	1.024,00	NC	782,39	NC	NC	7,95	1,54	1,54	364,98	188,47	446,70	122,39%	MEDIANA	R\$ 376.940,00
26	Tampa chata para tubos/placas de PCR Livres de DNase e RNases	CX	2	2,84*	N/C	N/C	NC	NC	NC	NC	863,93	NC	1.128,00	NC	814,72	NC	NC	N/C	N/C	814,72	935,55	863,93	168,47	18,01%	MÉDIO	R\$ 1.871,10
27	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 0,5 a 10 µL, LONGA estérreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos	CX	50	787,20	1.152,00	1.449,60	NC	NC	NC	NC	22,50*	NC	1.208,70	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	787,20	1.149,38	1.180,35	273,76	23,82%	MÍNIMO	R\$ 39.360,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	EMP 13	EMP 14	EMP 15	EMP 16	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESEJO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍN/MEDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
28	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1 a 20 µL, estéreis, COM filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos	CX	36	326,40	364,80	374,40	NC	NC	NC	NC	22,50*	NC	528,00	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	326,40	398,40	369,60	88,85	22,30%	MÉDIO	R\$ 14.342,40
29	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 20 a 200µL, estéreis, com filtro microporo (tamanho do poro: 4-6 µm), livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos.	CX	50	422,40	316,80	288,00	NC	NC	NC	NC	22,50*	NC	528,00*	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	288,00	342,40	316,80	70,76	20,67%	MÉDIO	R\$ 17.120,00
30	Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1000 µL.	CX	10	240,00	350,00	249,60	NC	NC	NC	NC	22,50*	NC	528,00*	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	240,00	279,87	249,60	60,93	21,77%	MÉDIO	R\$ 2.798,70
31	Criotubo 2ml rosca externa, auto-sustentável, estéril, livre de DNA/RNase, com tampa rosqueável	UND	60.000	6,21	N/C	N/C	NC	NC	NC	NC	102,73	NC	NC	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	6,21	54,47	54,47	68,25	125,30%	MEDIANA	R\$ 3.268.200,00
32	Microtubo tipo eppendorf, descartável, capacidade de 1,5 mL, livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos.	UND	25.000	0,12	0,11	0,13	NC	NC	NC	NC	89,64*	NC	NC	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	0,11	0,12	0,12	0,01	8,84%	MÉDIO	R\$ 3.000,00
33	Microtubo tipo eppendorf, descartável, capacidade de 0,5 mL, livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos.	UND	5.000	0,08	0,06	0,07	NC	NC	NC	NC	173,61*	NC	NC	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	0,06	0,07	0,07	0,01	13,38%	MÉDIO	R\$ 350,00
34	Pipetas Pasteur 3mL	UND	60.000	0,24	0,19	0,17	NC	NC	NC	NC	56,28*	NC	NC	NC	NC	NC	45,54*	*	*	0,17	0,20	0,19	0,04	20,32%	MÉDIO	R\$ 12.000,00
35	Oligos Liofilizados para realização	KIT	400	4.450,53	5.380,50	N/C	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	1.698,00	NC	NC	561,00	N/C	N/C	561,00	3.022,51	3.074,27	2.266,62	74,89%	MEDIANA	R\$ 1.229.708,00
36	Descontaminante de RNA e DNA para Superfícies	FRASCO	6	172,92	141,63	135,00	219,64*	NC	NC	NC	395,01*	NC	NC	NC	NC	NC	728,79*	N/C	N/C	135,00	149,85	141,63	20,25	13,52%	MÉDIO	R\$ 899,10
37	TWEEN 20	FRASCO	20	508,48	581,89	N/C	547,59	NC	NC	NC	NC	NC	656,00	NC	NC	NC	NC	N/C	N/C	508,48	573,49	564,74	62,65	10,92%	MÉDIO	R\$ 11.469,80
VALOR TOTAL																							R\$ 20.130.936,48			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	EMP 13	EMP 14	EMP 15	EMP 16	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
------	-----------	------	-----------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	------------------	-----------------	-------------------	---------------	-------------------------	------------------------------------	------------------------

LEGENDA:

NC = Não encontrado
* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BIOCELL - 33.432.257/0001-71
EMP5 PROMEGA - 11.909.227/0001-70
EMP6 QUATRO G - 04.439.341/0001-19
EMP7 FASTBIO - 13.687.697/0001-62
EMP8 NEOBIO - 08.477.087/0001-02
EMP9 MOBIUS - 04.645.160/0001-49
EMP10 SINAPSE - 02.371.251/0001-08
EMP11 GENONE - 28.610.403/0001-71
EMP12 TECLAB - 04.287.520/0004-20
EMP13 SEEGENE - 04.287.520/0004-20
EMP14 SINTESE BIOTECNOLOGIA - 13.545.241/0001-68
EMP15 DOMINIO AMPLO
EMP16 DOMINIO AMPLO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2023/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx/202x		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	xxxx.xxxxxx/xxxx-xx
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal

como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

9. CLÁUSULA VIII - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR
Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001310/2023-40

SEI nº 0046170521



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE